

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ~~PRESIDENTE~~ DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MIRANORTE – TO. Câmara Municipal de Miranorte-TO

Nº de Ordem 0366 / 2024

Livro 001/2001

Data 02 / 09 / 2024

Horário 12 H 35 MIN

Envaldo S. de Oliveira

**ASSUNTO: DENÚNCIA - PEDIDO DE IMPEACHMENT DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENIVALDO ALMEIDA**, brasileiro, casado, [profissão], portador do CPF 713.423.861-08, título de eleitor nº 041843622720 residente e domiciliado à rua 26, nº 49, centro, Miranorte - TO, neste ato, com fundamento nos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 201/67, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **DENÚNCIA** contra o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Miranorte, **ANTONIO CARLOS MARTINS REIS**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

## 1. DOS FATOS

Conforme exposto e amplamente noticiado, o Prefeito Municipal de Miranorte, Sr. [nome do Prefeito], juntamente com seus Secretários Municipais, tem incorrido em uma série de atos de improbidade administrativa, configurando, assim, crimes de responsabilidade previstos no Decreto-Lei nº 201/67 e na Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), bem como grave violação aos princípios da administração pública dispostos na Constituição Federal.

O conjunto de irregularidades envolve processos licitatórios fraudulentos e manipulações contratuais relacionadas à execução de obras financiadas por emendas parlamentares estaduais e verbas federais. Entre as obras sob suspeita encontram-se:

- Reforma da Avenida Bernardo Sayão

- Reforma da Praça Santo Antônio
- Construção do CRAS e CREAS
- Construção do Centro de Convivência
- Reforma do Ginásio de Esporte e do Estádio de Futebol
- Construção da Rodoviária
- Recuperação de Asfaltos e outras obras de infraestrutura

Essas obras foram executadas por empresas previamente acordadas com o Prefeito, com favorecimento ilícito e desvio de recursos públicos. Tais condutas são evidenciadas pelos aditivos contratuais utilizados como artifício para desviar o regular processo licitatório e beneficiar empresas já previamente escolhidas em detrimento da livre concorrência.

Como se não bastasse, houve ainda caso de repercussão nacional referente ao uso indevido de veículo exclusivo para transporte público escolar do Município de Miranorte onde o referido veículo utilizado para atividades privadas de lazer em outro município que, na reportagem se fala em veículo utilizado para uma "farra" em outra cidade, organizada pelo Secretário da cidade (vídeo anexo).

Portanto, evidente que tais práticas constituem ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade.

## **2. DAS PROVAS E INDÍCIOS**

Há indícios veementes de que as empresas vencedoras das licitações participaram de reuniões com o Prefeito Municipal e seus Secretários antes mesmo da realização dos certames. Nestas reuniões, delineavam-se os direcionamentos para que tais empresas saíssem vencedoras, em total afronta aos princípios da isonomia e da legalidade previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21).

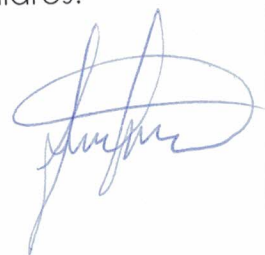


Constam denúncias de que o Prefeito Municipal teria recebido vantagens indevidas, incluindo a aquisição de uma chácara, presumidamente ofertada pela empresa Reluz, em troca de favorecimento em contratos públicos que, em sua defesa junto ao Ministério Público Estadual o mesmo afirmou que teria sido quitada em espécie juntando inclusive recibos, todavia a referida argumentação não foi confirmada pelo vendedor Sr. SILVEIRA RESPLANDES DE SOUSA, o qual afirmou que as transações foram feitas por transferência bancária, mesmo tendo supostamente assinado recibos para o Sr. Prefeito, vejam trecho do depoimento cuja cópia segue inclusa:

Aos 27 de agosto de 2024, às 17h38min, no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte-TO e na presença desta Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, compareceu a declarante Silveira Resplandes de Sousa acima qualificada, tendo como referência os autos do Inquérito Civil Público nº 2022.0010938, ocasião em que prestou as seguintes declarações:

Que é irmão do Vilmar Resplandes que é proprietário da empresa Reluz Construções; Que a empresa tem sede em Miranorte e existe há pelo menos 15 anos; Que seu irmão participa de várias licitações, inclusive em Miranorte; Que no ano de 2020 vendeu sua chácara localizada na Associação olho d'água e já no ano de 2021, no início do ano comprou a chácara pertencente a filha do Joaquim Azevedo e mãe do Thiago; Que na época comprou a chácara pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mas não se recorda como foi feito o pagamento; Que em seguida, depois de uns cinco meses, vendeu a chácara para mulher do Prefeito, Sra. Márcia, pois ela queria trazer o pai dela para morar aqui; Que vendeu a chácara pelo valor de R\$ 87.600,00; Que ela deu entrada de R\$ 50.000,00 e parcelou o restante em quatro ou cinco vezes; Que os pagamentos foram realizados via transferência bancária para sua conta pelo Banco do Brasil, Que não fizeram um contrato de compra e venda; Que todos os pagamentos foram feitos por transferência bancária; Que não assinou e não fez nenhum recibo de quitação dos valores que eram pagos por ela; Que acredita que ela tenha terminado de pagar ainda no ano de 2022; Que logo em seguida, fez o registro e transferiu o imóvel, Que

Além disso, há evidências de utilização indevida de maquinários municipais para benefício de empresas privadas e repasses financeiros irregulares a contas bancárias vinculadas ao Prefeito e seus familiares.



Sobre o uso indevido do transporte público escolar, a Resolução/CD/FNDE nº 18, de 19 de junho de 2012, do MEC, estabelece que o uso de veículos de transporte escolar é exclusivo para o transporte de alunos da rede pública de ensino, sendo que referidos veículos devem estar em conformidade com a resolução e com os demais normativos do Programa Caminho da Escola.

Qualquer uso indevido dos veículos de transporte escolar resulta em sanções para o agente público, dentre elas crime de responsabilidade, os quais se encontram amparados pelo Decreto Lei nº 201/1967.

### **3. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

Os atos praticados pelo Prefeito configuram gravíssimas infrações políticas-administrativas, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, especificamente em seus artigos 4º e 5º, que determinam que prefeitos podem ser processados e julgados por crimes de responsabilidade perante a Câmara de Vereadores. Os incisos VII e VIII do artigo 4º do referido decreto-lei estabelecem que é crime de responsabilidade:

- Praticar contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática.
- Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente.

Ainda, os atos descritos configuram flagrante afronta à Lei nº 8.429/92, que trata dos atos de improbidade administrativa, e violam os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.



#### 4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a esta Egrégia Câmara Municipal de Miranorte:

1. **Recebimento e processamento desta denúncia**, instaurando o devido procedimento de cassação do mandato do Prefeito Municipal de Miranorte, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67.
2. **Instaurar comissão processante** para apuração dos fatos narrados, com a oitiva de testemunhas, coleta de documentos e demais provas que se façam necessárias.
3. **Comunicação ao Ministério Público Estadual e Federal**, para que sejam adotadas as providências cabíveis na esfera criminal e de improbidade administrativa, incluindo a instauração de inquérito civil público e investigação pela Polícia Federal, considerando o envolvimento de verbas federais nos atos aqui denunciados.
4. Ao final, requer-se que seja **julgado procedente o pedido de cassação**, com a consequente perda do mandato do Sr. Prefeito Municipal de Miranorte, pelos atos de improbidade e crimes de responsabilidade praticados, conforme amplamente demonstrado.

Termos em que,

Pede deferimento.

Miranorte – TO, 02 de setembro de 2024.

*ENIVALDO ALMEIDA*  
**ENIVALDO ALMEIDA**  
CPF 713.423.861-08

**DENUNCIA  
ADITIVO  
COMPRA DE  
CHACARA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANORTE ESTADO DO TOCANTINS**

**DENUNCIA**

Trata-se de irregularidade de processos de aditivos em licitações de obras do Município de Miranorte oriundo de Emendas Parlamentares Estadual e do Governo Federal com suspeita de enriquecimento ilícito por parte do Prefeito Municipal de Miranorte e Secretários Municipais, que merece especial atenção, averiguação, investigação do Ministério Público e encaminhamento para investigação junto ao Departamento da Polícia Federal por se tratar também de recursos oriundo do Governo Federal para que sejam tomadas as providências cabíveis, antes de ser encaminhado notificações, pois quando o Ministério Público encaminha as mesmas são maquiadas as irregularidades, por isso deve ser investigada “in loco”.

No caso vertente, a denúncia aqui apresentada cuidará de expor uma série de princípios graves irregularidades constitucionais atribuídas ao denunciado, tipificadas como irregularidades ilícitas, haja vista que na qualidade de Prefeito Municipal e Secretários Municipais, figura como responsável, com a colaboração de terceiras pessoas, pela celebração de convênios/contratos aplicados na concepção e construção das obras do Município de Miranorte, desprezando e descumprindo gravemente as normas cogentes da Lei 8666/93, Lei 8.429/92 e legislação correlata, tudo com o intuito de dispensar indevidamente novos processos licitatórios e favorecer ambas as partes através de aditivos para novas contratações direta de empresas que já como vencedoras dos processos de licitações para a execução de obras e serviços, burlando a exigência de processos licitatórios previsto em leis e expondo enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário público.

Procede-se que nos processos licitatórios as empresas que venceram a concorrência dos certames, antes de participarem do mesmo se reuniam com o Prefeito Municipal Carlinho da Nacional, Secretário de Finanças Vinicius que também era engenheiro do Município, o Secretário de Administração João responsável pela parte administrativa, ou seja, departamento de licitação e o engenheiro Leandro que além de ser engenheiro do Município é também engenheiro de algumas empresas que participaram dos processos licitatórios e que faz as medições para algumas empresas e outro engenheiro que assina, na reunião havia certos direcionamentos, que sempre era dito “ganha a licitação que depois a gente vê”.

As empresas vencedoras dos certames com as obras, reforma da Avenida Bernardo Sayão: Reforma da Praça Santo Antônio, Construção do CRAS; Construção do CREAS, Construção do Centro de Convivência; reforma do Ginásio de esporte; Reforma do Estádio de futebol; Construção da Rodoviária; Recuperação dos asfaltos, Asfalto do Setor Sobral; Bloquetes do Setor Aeroporto; Construção das Escolas Municipais da Zona Rural que sempre trocam de empresas; Asfalto no Setor Sul; Asfalto na Vila São Jose; Asfalto e canalização da Rua 10, Complexo Esportivo, Show do aniversário da Cidade e outras Obras, depois dos contratos assinados, começam as obras e logo em seguida as medições já eram executadas e os pagamentos são antecipados para ajudarem as empresas.

Não bastasse os atos de irregularidades indevidos acima mencionado, que configura praticas ímprobos passível de sanção de Leis e que já tem objeto o suficiente para a instauração de uma Ação Civil Pública podendo ser manejada pelo Ministério Público da Comarca de Miranorte, tem outros fatos destituído de sentido que: “O Prefeito Municipal teria sido presenteado pela Empresa Reluz com uma Chácara na Região de Miranorte que fica na estrada sentido Rio dos Bois, com entrada

na estrada após o frigorífico, que devidos fortes comentários nas vias públicas da cidade ele diz que comprou do Sr. Vilmar, o mesmo proprietário da empresa RELUZ e que devido tantos comentários, o Prefeito diz que a sua esposa comprou para seu país para morar na mesma, sem contar com os vários repasses que são feitos na conta do Prefeito e de suas empresas de Miranorte, Barrolândia e de Divinópolis com o nome do mesmo. Além dos aditivos o Prefeito ajuda em todas as obras, principalmente a empresa RELUZ com os maquinários do Município e que também favoreceu a empresa contratada para realizar o Show do Aniversário da Cidade com o caminhão da Secretária do Meios Ambiente e Agricultura, sendo que na realidade em todas as obras as empresas mencionam em seus projetos e contratos serviços de maquinário de que é “responsabilidade das empresas” os serviços de maquinários, conforme consta em suas planilhas de execução, adentrando, ainda assim que a empresa Projetar tendo como proprietário o Engenheiro Leandro que responde pelos projetos do município, contratada pelo município através de dispensa de licitação (direcionamento) é engenheiro também da empresa RELUZ que se analisar de alguns meses em diante foi tirado do quadro da empresa RELUZ para ser contratado pelo município, e que repassa todo mês uma quantia para o Secretário de Finanças, Secretário de Administração e aos Servidores da área de engenharia para complemento de salário, basta o Ministério Público solicitar análise dos dados bancários, demonstrando-se assim possíveis indícios graves de violação aos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da competitividade e da moralidade, assim como desobediência a Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 9.874/99, 14.133/21, Lei 8.429/92, artigos 884 a 886 do Código Civil, CP Decreto Lei 2.848/1940, Decreto-Lei nº. 201/1967, Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.

Odete Medauar, referência na matéria, ao doutrinar sobre a matéria, leciona claramente:

*"Outro meio pelo qual as autoridades e órgãos administrativos atuam no desempenho de suas atribuições encontra-se nos contratos que celebram. Antes do estudo dos contratos firmados pela Administração, torna-se necessário conhecer os dados fundamentais a respeito da licitação, que deve anteceder grande parte desses ajustes. Assim, entre a verificação da necessidade de contratar e a celebração do contrato, realiza-se a licitação. A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo. (...) O inc. XXI do art. 37 da CF determina que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os participantes. Por sua vez, o art. 175 exige licitação para a concessão e permissão de serviço público. Essa é a regra." (MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno - Editora RT, 2016, Versão e-book, 10. Licitação).*

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

*"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.*

*A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento*



da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

*Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'."(in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),*

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

*"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)*

Afinal, tratam-se de obrigações legalmente previstas, que devem ser observadas sob pena de grave afronta aos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da competitividade e da moralidade

Desta feita, ao final tratando-se de obrigações legalmente previstas, que devem ser observadas sob pena de grave afronta aos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da competitividade e da moralidade, portanto, uma vez demonstrado o descumprimento inequívoco à Leis, em afronta as Leis 8.429/92, Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 9.874/99, 14.133/21, Lei 8.429/92, artigos 884 a 886 do Código Civil, CP Decreto Lei 2.848/1940, Decreto-Lei nº. 201/1967, Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, Solicitamos assim de Vossa Excelência que seja tomado providencias cabíveis as averiguações e investigações dos fatos mencionados com instauração de inquérito civil público e investigação da Policia Federal por se tratar também de verbas federais.



**CANAL DE COMUNICAÇÃO:** Virtual

**PROTOCOLO N°** 07010531697202218

**INTERESSADO(A):** Anônimo

**ASSUNTO:** Irregularidades em Processos Licitatórios no Município de Miranorte.

**ENCAMINHAMENTO:** 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte.

**DESPACHO** – Considerando que incumbe à Ouvidoria o conhecimento de manifestações que versem sobre matéria pertinente às atribuições do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demandas relativas ao desempenho das atividades por seus Membros e Servidores, primando pelo propósito de elevar os padrões de transparência, presteza e segurança dos serviços desenvolvidos pelo *Parquet* na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses da coletividade, tendo em vista o atendimento recebido sob o protocolo acima identificado, ADMITO a manifestação e determino a conversão em Notícia de Fato, por meio do sistema *e-Ext*, encaminhando ao órgão acima indicado para adoção de medidas porventura cabíveis, inclusive reanálise do conteúdo material, em observância ao princípio da independência funcional, conforme arts. 17 e 12§ 5º do Regimento Interno desta Ouvidoria - Resolução n° 006/2019/CPJ. O interessado poderá acompanhar a tramitação por meio do respectivo número de protocolo, mediante consulta ao link: (<https://athenas.mpto.mp.br/athenas/ouvidoria/monitoring/>) e posteriormente acessando o procedimento no *e-Ext*. Cumpra-se.

**GABINETE DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, Palmas-TO, 12 de dezembro de 2022.

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**

Ouvidor  
Procurador de Justiça

# Procedimento Eletrônico Extrajudicial Ministério Público do Estado do Tocantins

## ENCAMINHAMENTO A ÓRGÃO INTERNO

Processo: 2022.0010938

O procedimento foi encaminhado para PRM01MIR - 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.

Palmas, 12 de dezembro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico

**MOISES RIBEIRO MAIA NETO**

OUVIDORIA

	<p><b>Assinado por:</b> MOISES RIBEIRO MAIA NETO como (moisesneto)</p> <p><b>Na data:</b> 12/12/2022 15:57:35</p> <p><b>SHA-224:</b> 39d6e1b21c2657075d9e17d2ae6d805d4c32e3402cdd24ae7c5f70b1</p> <p><b>URL:</b> <a href="https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/39d6e1b21c2657075d9e17d2ae6d805d4c32e3402cdd24ae7c5f70b1">https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/39d6e1b21c2657075d9e17d2ae6d805d4c32e3402cdd24ae7c5f70b1</a></p>
--	--

Procedimento Eletrônico Extrajudicial  
Ministério Público do Estado do Tocantins

**920261 - OF. Nº 015.2023-PJM AO PREFEITO DE  
MIRANORTE**

Processo: 2022.0010938

**OF Nº 015.2023-PJM**

Miranorte-TO, 13 de janeiro de 2023.

Ao Exmo.Senhor

**Antônio Carlos Martins Reis**

Prefeito Municipal

**Miranorte/TO**

**Assunto:** Solicitação de informações.

Exmo. Senhor Prefeito,

Após cumprimentos, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por sua representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, com Fulcro no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal e art. 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93, vem, por meio deste, **SOLICITAR** a Vossa Excelência, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, que preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo

Ressalto que os documentos solicitados devem ser encaminhados eletronicamente em formato pdf no e-mail desta Promotoria, **prm01miranorte@mpto.mp.br**.

Demais informações sobre o procedimento extrajudicial Notícia de Fato nº 2022.0010938, podem ser obtidas também no endereço eletrônico [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), portal do cidadão, consulta de procedimentos extrajudiciais, mediante solicitação de acesso externo aos autos.

Atenciosamente,

Miranorte, 13 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

**PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

	<p><b>Assinado por:</b> PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA como (priscillaferreira)</p> <p><b>Na data:</b> 13/01/2023 15:22:09</p> <p><b>SHA-224:</b> edd6506ea8f02a1ed8b4c80dbecbd40a9e038acac0d2ba351ccc149c</p> <p><b>URL:</b> <a href="https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/edd6506ea8f02a1ed8b4c80dbecbd40a9e038acac0d2ba351ccc149c">https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/edd6506ea8f02a1ed8b4c80dbecbd40a9e038acac0d2ba351ccc149c</a></p>
--	--

# Procedimento Eletrônico Extrajudicial

## Ministério Público do Estado do Tocantins

### 920054 - DESPACHO

Processo: 2022.0010938

Determino:

- 1 - A prorrogação do prazo de conclusão do presente procedimento;
- 2 - Aguarda-se resposta.

Miranorte, 30 de janeiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

**PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

	<p><b>Assinado por:</b> PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA como (priscillaferreira)</p> <p><b>Na data:</b> 30/01/2023 12:53:55</p> <p><b>SHA-224:</b> c5395261cd20b8a0d910accb39bc4201ffc831df9c7decaf70b3c932</p> <p><b>URL:</b> <a href="https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/c5395261cd20b8a0d910accb39bc4201ffc831df9c7decaf70b3c932">https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/c5395261cd20b8a0d910accb39bc4201ffc831df9c7decaf70b3c932</a></p>
--	--

Ofício nº 18/2023

Miranorte/TO, 06 de fevereiro de 2023.

Excelentíssima Senhora  
**PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA**  
Promotora de Justiça da Comarca de Miranorte.  
Nesta

Assunto: Resposta ao ofício GAB/PJ/TO/Nº15/2023

Processo: 2022.0010938

**Senhora Promotora.**

A par de cumprimentá-la, venho a douta presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício supracitado, esclarecer que a denúncia muito embora não tenha nenhum lastro, não veio instruída de nenhuma documentação comprobatória, apenas de alegações infundadas ou seja, sem nenhum fundamento. Todavia, a fim de cooperar com esta instituição, será apresentado esclarecimentos, para que não reste dúvidas acerca da legalidade dos atos desta Administração.

A denúncia apócrifa, sem quaisquer provas, versam sobre os seguintes fatos:

a) Dos procedimentos licitatórios realizados pelo Município.

O denunciante narra de forma singela que diversas obras no Município foram realizadas por dispensa de licitação, burlando a norma de contratação, no entanto, sequer informa quais obras seriam e quais seriam os eventuais vícios nos procedimentos. Ressalta-se que todos os contratos, inclusive de dispensa de licitação passam pelo setor de controle interno do Município, bem como são informados ao TCE, sendo que até a presente data não existe qualquer procedimento em razão de pseud irregularidade de procedimentos licitatório;

Ademais, todas as obras e aquisições que não se encontram nas exceções legais de dispensa e inexigibilidade são precedidas de licitações, com ampla divulgação e concorrência, sendo, inclusive o pregoeiro do Município funcionário de carreira da Municipalidade. Ademais, inexistem quaisquer denúncias no TCE ou demais órgãos de controle sobre vícios na contratação de obras, bem como quanto as pagamentos de medições.

b) Chácara que seria objeto de presente da empresa Reluz para o Prefeito em troca de obras.

A priori insta esclarecer que, no ano de 2021, minha esposa, MARCIA MACEDO DE SOUZA REIS, adquiriu um pequeno imóvel rural, chácara, com área de inferior a 4 alqueires, o qual pertencia anteriormente ao Sr. Silveira Resplandes de Sousa, pelo preço de R\$ 87.600,00, conforme demonstra a escritura em anexo. Ressalta-se, que a compra foi realizada de forma parcelada, e os pagamentos realizados diretamente ao antigo proprietário, conforme demonstram os recibos em anexo, sendo o imóvel somente transferido a esta no mês de março de 2022. Ademais, torna-se imperioso que o imóvel não pertencia a empresa RELUZ. Destaco ainda, que todas as obras que a empresa RELUZ realizou no Município foram precedidas de procedimento licitatório, com ampla divulgação e concorrência, conforme demonstram as atas em anexo, inexistindo, desta forma, qualquer possibilidade de direcionamento das obras, o que demonstra ser vazia e infundada a presente denúncia.

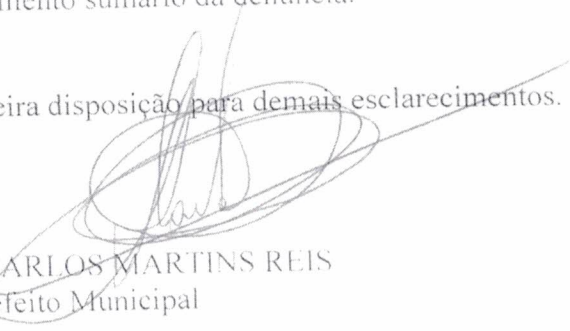
c) Da Contratação de engenheiro que prestou serviços para a empresa RELUZ.

De início esclarece que o Sr. LEANDRO BARBOSA TELES, foi contratado inicialmente pelo Município em abril do ano de 2022, e, por consequência, não prestou mais serviços a empresas privadas. Ressalta-se que, o referido engenheiro é profissional altamente capacitado para o cargo que exerce, bem como é residente do Município de Miranorte, fatos que influenciaram em sua contratação pelo Município.

Diante do exposto, em razão da denúncia ser vazia, subjetiva, e estar desacompanhada, minimamente, de provas, uma vez que sequer informa quais seriam os atos de improbidade pseudamente realizados, pugna pelo arquivamento sumário da denúncia.

Diante do exposto, me coloco a inteira disposição para demais esclarecimentos.

Respeitosamente,

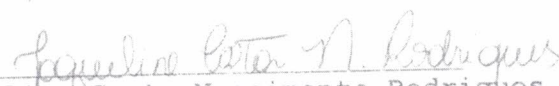


ANTÔNIO CARLOS MARTINS REIS  
Prefeito Municipal



126/129 no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas Protesto, da cidade de Barrolândia-TO, Distrito Judiciário da Comarca de Miranorte-TO, os proprietários: **SILVEIRA RESPLANDES DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade n.º 287.974-2ª via-SSP/TO, inscrito no CPF/MF n.º 857.276.521-20, filho de Manoel de Sousa Brito e Filomena Resplandes de Sousa, nascido aos 15/11/1976, natural de Pedro Afonso-TO, e sua esposa **EDYANIA ROSA AUGUSTO RESPLANDES**, portadora da Cédula de Identidade n.º 376.370-2ª via-SSP/TO, inscrita no CPF/MF n.º 708.974.681-04, filha de José Augusto Filho e Neusa Rosa Augusto, nascida aos 20/06/1979, natural de Colinas do Tocantins-TO, ambos brasileiros, cabelereiro, professora, casados sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento, Matrícula: 1292620155 1999 3 00002 157 0000914 13, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Miranorte-TO, residentes e domiciliado na Rua 14 n.º 1432, Casa 02, Centro - Miranorte-TO, sem endereço eletrônico declarado: **VENDERAM** o imóvel da presente matrícula pelo valor de **RS87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)** para: **MARCIA MACEDO DE SOUZA REIS**, portadora da Cédula de Identidade n.º 725.509-2ª via-SSP/TO, inscrita no CPF/MF n.º 001.069.811-61, brasileira, filha de Durval Coelho de Souza e Maria José Macedo de Souza, nascida aos 13/01/1983, natural de Gurupi-TO, comerciante, casada sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento, Matrícula: 127944 01 55 2011 2 00006 094 0000640 11, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Miranorte-TO, com **ANTONIO CARLOS MARTINS REIS**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.729.728-SSP/TO, inscrito no CPF/MF n.º 485.050.641-00, brasileiro, filho de Pedro Martins Reis e Cosma Gomes Reis, nascido aos 18/09/1969, natural de São Félix de Balsas-MA, comerciante, residente e domiciliado na Av. Princesa Izabel n.º 180, Centro - Miranorte-TO, sem endereço eletrônico declarado. Emol.: R\$ 2.093,79, Tx. Jud.: R\$ 431,76, Func.: R\$ 31,81, ISSQN: R\$ 104,68, FSE: R\$ 2,33, Total Geral: R\$ 2.664,37. Certifico e dou fé. Eu, Carolina Kamei Melo, Registradora Substituta, digitei, conferi e subscrevi. **Selos: 128330AAA063042REO, 128330AAA063043OBM, 128330AAA063044KBC.**

Miranorte, 02 de janeiro de 2023.

  
**Jaqueline Costa Nascimento Rodrigues**  
Escrevente



Emolumentos: 25,07  
Taxa Judiciária: 10,42  
Funcivil: 13,52  
Fse: 2,46  
ISS: 1,25  
CIB: 12,82  
Total: 52,72



128330AAA070131MPF

Consulte o Selo em : <https://Selodigital.tjto.org>

Central de Indisponibilidade de Bens: 451e.6b4a.9874.81dc.c9f1.b60a.60ef.af99.b090.6269;

Certidão Válida por 30 dias.

Válido somente com o selo de autenticidade.





## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Maria Lucia Kamei Melo, Oficiala Interina do Registro de Imóveis de Miranorte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc..

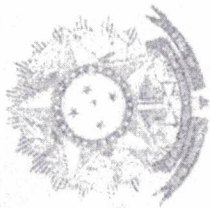
CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 3.947, foi extraída por meio reprográfico do Livro 02, de Registro Geral, nos termos do Art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL RURAL** – Lote 32-B/002, desmembrado do lote 32-B, situado no loteamento Poço Azul fls. 02, município de Miranorte-TO., com área total de 16.14,61 ha. (dezesseis hectares, quatorze ares e sessenta e um centiares) em cultura e cerrado de 2ª qualidade. Dentro dos seguintes limites e confrontações: Começa no marco M-01, cravado na margem esquerda do Rio Providencia. Daí segue confrontando com parte remanescente do lote 32, nos seguintes azimutes verdadeiros e distancias: 295°53'31" por 179,33 metros, 338°18'06" por 433,00 metros 284°08'10" por 473,62 metros, passando pelos marcos M-02, M-03, indo até o M-04, deste segue confrontando com o lote 32-B/001, com o azimute de 10°50'12" e distancia 117,86 metros, até o marco M-04-A, daí, segue confrontando com a parte remanescente do lote 32-B, nos seguintes azimutes e distancias: 108°34'13" por 558,38 metros, 141°17'36" por 633,97 metros, passando pelo marco M-04-B, indo até o M-22, cravado a margem esquerda do Rio Providencia, segue pelo citado rio acima até o marco 01, ponto inicial desta descrição. Proprietária: **MARIA APARECIDA DE AZEVEDO ARAÚJO** abaixo qualificada. Registro Anterior Livro 2-E fls. 28 sob o nº R-5-1.217 e livro 2-H fls. 181 sob o nº R-2-2.204, ambos do CRI de Miranorte-TO.; O referido é verdade e dou fé. Miranorte-TO., 14 de março de 2011.

**R-1-3.947** – Nos termos da Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada no livro nº 03-7 fls. 046 a 052, em 23 de agosto de 2010, nas Notas deste 1º Ofício de Miranorte-TO., o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por: **MARIA APARECIDA DE AZEVEDO ARAÚJO**, portadora da CIRG nº 1.612.407-SSP/GO e do CPF nº 775.026.041-20, brasileira, viúva, pensionista, residente e domiciliada na rua 29 nº 1.817, Vila Maria, Miranorte-TO.; Por divisão amigável com **BELCHIOR DE AZEVEDO**, portador da CIRG nº 1.345.155-SSP/GO e do CPF nº 194.148.971-00, brasileiro, solteiro, pensionista, residente e domiciliado na rua 37 s/nº Vila São José, Miranorte-TO., e outros. Avaliado em R\$- 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais). O referido é verdade e dou fé. Miranorte-TO., 14 de março de 2011.

**R-2-3.947**, Miranorte-TO, 18 de março de 2.021. Protocolo nº 20103 de 18/03/2021 **COMPRA E VENDA**. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 11/03/2021, lavrada no Livro nº 69 às fls. nº 065/067 no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoa Jurídicas, Tabelionato de Notas Protesto, da cidade de Barroândia-TO, Distrito Judiciário da Comarca de Miranorte-TO, a proprietária: **MARIA APARECIDA DE AZEVEDO ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.601.415-SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 775.026.041-20, brasileira, filha de Joaquim de Azevedo e Leopoldina Maria de Jesus, nascida aos 30/10/1961, natural de Ceres-GO, viúva, pensionista, residente e domiciliada na Av. Princesa Izabel nº 1052, Qd. 34, Lote 18, Setor Rodoviário – Miranorte-TO, sem endereço eletrônico declarado, **VENDEU** o imóvel desta matrícula pelo valor de **R\$87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais)** para: **SILVEIRA RESPLANDES DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº 287.974-2ª via-SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 857.276.521-20, brasileiro, filho de Manoel de Sousa Brito e Filomena Resplandes de Sousa, nascido aos 15/11/1976, natural de Pedro Afonso-TO, cabelereiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento. Matrícula: 1292620155 1999 3 00002 157 0000914 13, expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Miranorte-TO, com **EDVANIA ROSA AUGUSTO RESPLANDES**, portadora da Cédula de Identidade nº 376.370-2ª via-SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 768.974.681-04, brasileira, filha de José Augusto Filho e Neusa Rosa Augusto, nascida aos 20/06/1979, natural de Colinas do Tocantins-TO, do lar, residente e domiciliado na Av. Princesa Izabel nº 1432, Vila Maria-Miranorte-TO, sem endereço eletrônico declarado. Para tributação o valor considerado é de R\$ 212.652,05 (duzentos e doze mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos), conforme Guia de Informação – ITBI nº 3216 em data de 11/03/2021. Emol: R\$ 2.103,22, Tx. Jud.: R\$ 453,44, Func.: R\$ 78,49, ISSQN: R\$ 105,66, Total Geral: R\$ 2.750,81. Certifico e dou fé. Eu, Carolina Kamei Melo, Registradora Substituta, digitei, conferi e subscrevi. *Selos: 128330AAA052431NNA, 128330AAA052432QCR, 128330AAA052433QQI.*

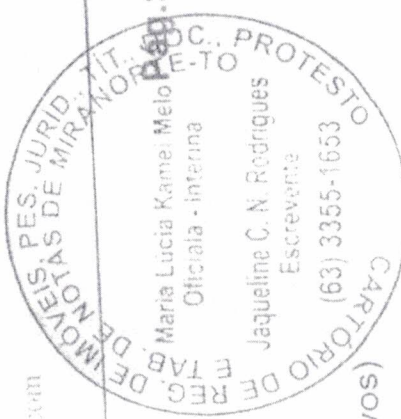
**R-3-3.947**, Miranorte-TO, 18 de abril de 2.022. Protocolo nº 21.373 de 11/04/2022. **COMPRA E VENDA**. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 31/03/2022, lavrada no Livro nº 78 (DE NOTAS) às fls. nº





**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS DE MIRANORTE - TO**

Av. Bernardo Sayão, nº 866-A. Sala 1. Centro - Miranorte - 77660-000  
 Maria Lucia Kamei Melo - Oficiala Interina  
 Fone: (63) 3355-1653. Email: cartoriokamei@gmail.com



**RECIBO**

Pág.: 1 de 1

Ped. Certidão nº: 20518  
 Data: 02/01/2023 14:24:26  
 Requerente: **MÁRCIA MACEDO DE SOUZA - Tel.: (63)98485-1515**  
 Observação: **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - MAT: 3947**  
 Valor do Recibo: **R\$ 65,54 ( Sessenta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**

Valor do Documento	Quant.	Emolumentos	T.F.J.	Total do Item
0,00	01	25,07	10,42	52,72
0,00	01	8,99	2,46	12,82
<b>Total:</b>				<b>R\$65,54</b>

Certidão de Matrícula  
 Central de Indisponibilidade de Bens

A ENTREGA DO DOCUMENTO SÓ SERÁ FEITA COM APRESENTAÇÃO DESTE, NO PERÍODO DAS 08:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 18:00  
 A CERTIDÃO NÃO RETIRADA NO PRAZO DE 30 DIAS, SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA.



000148

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE  
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0001-0/2021****1. Abertura do Certame**

Às 08:30 horas do dia 26 de fevereiro de 2021 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE, sito à RUA 03, PREDIO, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 084 de 19/01/2021, sob a presidência do Sr. JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros LUCAS VALE DO NASCIMENTO e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE INTERTRAVADO SEXTAVADO, CALÇADA, MEIO-FIO COM SARJETA E SINALIZAÇÃO NA RUA 2 DE NOVEMBRO, RUA CARLOS EDUARDO E ACESSO AO CEMITÉRIO, NO SETOR AEROPORTO, NESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO CONVÊNIO 1024606-07-2015.

**2. Credenciamento**

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	ME/VEPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	ME	14.011.684/0001-31	VILMAR RESPLANDES DE SOUZA	577.514.121-00

**3. Habilitação**

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31	Aprovado	Atendeu os requisitos edital

**4. Abertura de Propostas**

O Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

**LOTE 1**

ITEM: 1 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE INTERTRAVADO	Quantidade: 1,0000				
PROponente	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR	SITUAÇÃO



000149

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

			TOTAL		
RELUZ CONSTRUÇOES EIRELI	14.011.684/0001-31		32.631,3100	32.631,3100	Vencedor

**4.1 - Direito Preferência**

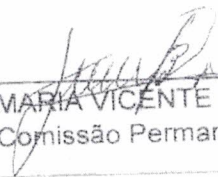
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

**5. Recursos**

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

**6. Encerramento**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARIA VICENTE BARROS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
\_\_\_\_\_  
LUCAS VALE DO NASCIMENTO  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
VILMAR RESPLANDES DE SOUZA  
Sócio



000098

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE**  
**TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0003-0/2020****1. Abertura do Certame**

Às 08:30 horas do dia 4 de agosto de 2020 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE, sito à RUA 03, PREDIO, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 040 LICITAÇÃO de 31/01/2020, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA SANTO ANTÔNIO, NESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO CONVENIO 003/2018

**2. Credenciamento**

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	ME	14.011.684/0001-31	Leandro Mota Barbosa Teles	986.781.831-87

**3. Habilitação**

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31	Aprovado	

**4. Abertura de Propostas**

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

**LOTE 1**

ITEM: 1 - EXECUÇÃO DE REFORMA E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA SANTO			Quantidade: 1,0000		
PROponente	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31		300.000,0000	300.000,0000	Vencedor



000099


ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

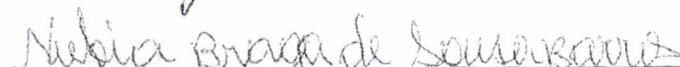
### 5. Recursos

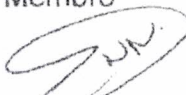
Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

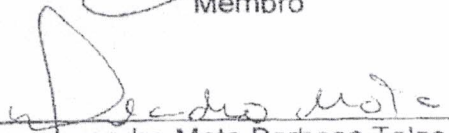
### 6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARIA VICENTE BARROS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
\_\_\_\_\_  
NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Leandro Mota Barbosa Teles  
Procurador



000695

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE  
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0001-0/2020****1. Abertura do Certame**

Às 08:00 horas do dia 27 de outubro de 2020 na sede da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, sito à AV PRINCESA ISABEL, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 040 de 31/01/2020, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO.

**2. Credenciamento**

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
CÔNSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	ME	08.639.717/0001-90	PAULO EDGAR TAVARES	290.791.363-87
RELUZ CONSTRUÇÕES EIRELI	ME	14.011.684/0001-31	Leandro Mota Barbosa Teles	577.432.401-00
ESCALA CONSTRUÇÕES LTDA	ME	37.579.448/0001-11	FERNANDO ARBUES BRANDÃO	010.957.841-45
CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELI	ME	22.026.375/0001-63	BENTO COSTA GUERRA	117.236.021-91
GRS LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI	ME	26.544.802/0001-56	JOÃO BATISTA LOULY	087.315.861-04

**3. Habilitação**

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelo representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELI	22.026.375/0001-63	Aprovado	
GRS LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI	26.544.802/0001-56	Aprovado	
CÔNSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI	08.639.717/0001-90	Aprovado	
ESCALA CONSTRUÇÕES LTDA	37.579.448/0001-11	Aprovado	





000696

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.884/0001-31	Aprovado	
--------------------------	--------------------	----------	--

**4. Abertura de Propostas**

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

**LOTE 1**

ITEM: 1 - CONSTRUÇÃO			Quantidade: 1.0000		
PROponente	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.884/0001-31		347.479,2800	347.479,2800	Vencedor
CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELI	22.026.375/0001-63		347.948,0200	347.948,0200	Perdedor
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	08.639.717/0001-90		349.071,1000	349.071,1000	Perdedor
GRS LIMPEZA E CONSTRUCOES EIRELI	26.544.802/0001-56		349.495,0000	349.495,0000	Perdedor
ESCALA CONSTRUCOES LTDA	37.579.448/0001-11		0,0000	0,0000	Desclassificado

**4.1 - Direito Preferência**


Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

**5. Recursos**

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

**6. Encerramento**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram. O representante da empresa GRS LIMPEZA E CONSTRUCOES EIRELI se ausentou da sala antes do termino, ficando sem assinar esta Ata.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARIA VICENTE BARROS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

000697

---

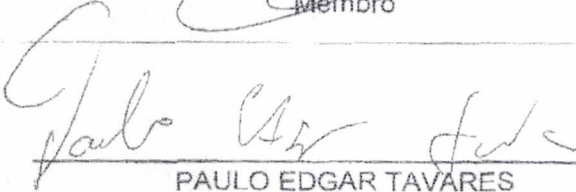
NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS  
Membro

---



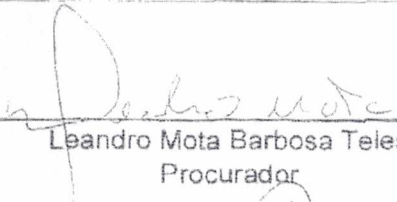
SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
Membro

---




PAULO EDGAR TAVARES  
Procurador

---




Leandro Mota Barbosa Teles  
Procurador

---



FERNANDO ARBUES BRANDÃO  
Sócio

---



BENTO COSTA GUERRA  
Procurador

---

JOÃO BATISTA LOULY  
Procurador



000346

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE**  
**TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0005-0/2020****1. Abertura do Certame**

Às 10:30 horas do dia 4 de julho de 2020 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE, sito à RUA 03, PREDIO, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 040 LICITAÇÃO de 31/01/2020, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA PRAÇA DA VILA MARIA, NESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO CONVENIO 3888/2020

**2. Credenciamento**

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	ME	08.839.717/0001-90	PAULO EDGAR TAVARES	290.791.363-87
RELUZ CONSTRUÇOES EIRELI	ME	14.011.684/0001-31	Leandro Mota Barbosa Teles	986.781.831-87

**3. Habilitação**

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
RELUZ CONSTRUÇOES EIRELI	14.011.684/0001-31	Aprovado	
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	08.839.717/0001-90	Reprovado	Apresentou prazo de vigência da garantia da proposta inferior ao solicitado, que é 60 (sessenta) dias após o prazo de vigência da proposta mencionada neste Edital, em desacordo com o item C. 3.3 do edital, ficando a empresa inabilitada.

**4. Abertura de Propostas**

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:



000347

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

## LOTE 1


ITEM: 1 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA VILA MARIA, NESTE MUNICÍPIO		Quantidade: 1,0000			
PROPONENTE	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31		349.249,6500	349.249,6500	Vencedor
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	08.639.717/0001-90		0,0000	0,0000	Desclassificado


## 5. Recursos

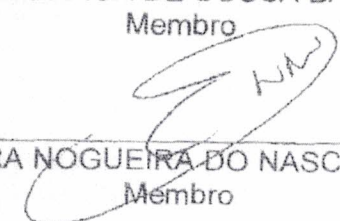
Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

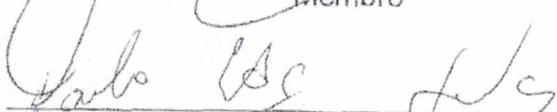
## 6. Encerramento

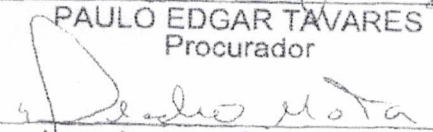
Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARIA VICENTE BARROS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
\_\_\_\_\_  
NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
PAULO EDGAR TAVARES  
Procurador

  
\_\_\_\_\_  
Leandro Mota Barbosa Teles  
Procurador

000270



ANULADA

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE**  
**TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0007-0/2021**

### 1. Abertura do Certame

Às 10:30 horas do dia 15 de dezembro de 2021 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE, sito à RUA 03, PREDIO, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 084 de 19/01/2021, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros LUCAS VALE DO NASCIMENTO e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA BERNARDO SAYÃO, NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO

### 2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	ME	14.011.684/0001-31	IZAEL DA SILVA RODRIGUES	916.537.111-91

### 3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31	Aprovado	

### 4. Abertura de Propostas

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

LOTE 1

000271



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

ITEM: 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO			Quantidade: 1.0000		
PROponente	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31		613.755,0500	613.755,0500	Vencedor

#### 4.1 - Direito Preferência


Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

#### 5. Recursos

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

#### 6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARIA VICENTE BARROS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
\_\_\_\_\_  
LUCAS VALE DO NASCIMENTO  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
Membro

030272



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

*iza*

---

IZAEL DA SILVA RODRIGUES  
REPRESENTANTE

*Z*



000695

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE**  
**TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0001-0/2020****1. Abertura do Certame**

Às 08:00 horas do dia 27 de outubro de 2020 na sede da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, sito à AV PRINCESA ISABEL, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 040 de 31/01/2020, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO.

**2. Credenciamento**

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	ME	08.639.717/0001-90	PAULO EDGAR TAVARES	290.791.363-87
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	ME	14.011.884/0001-31	Leandro Mota Barbosa Teles	577.432.401-00
ESCALA CONSTRUCOES LTDA	ME	37.579.448/0001-11	FERNANDO ARBUES BRANDÃO	010.957.841-45
CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELI	ME	22.026.375/0001-63	BENTO COSTA GUERRA	117.236.021-91
GRS LIMPEZA E CONSTRUCOES EIRELI	ME	26.544.802/0001-56	JOÃO BATISTA LOULY	087.315.861-04

**3. Habilitação**

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELI	22.026.375/0001-63	Aprovado	
GRS LIMPEZA E CONSTRUCOES EIRELI	26.544.802/0001-56	Aprovado	
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	08.639.717/0001-90	Aprovado	
ESCALA CONSTRUCOES LTDA	37.579.448/0001-11	Aprovado	





000696

ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.884/0001-31	Aprovado	
--------------------------	--------------------	----------	--

**4. Abertura de Propostas**

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

**LOTE 1**

ITEM: 1 - CONSTRUÇÃO			Quantidade: 1,0000		
PROponente	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.884/0001-31		347.479,2800	347.479,2800	Vencedor
CONSTRUTORA COSTA GUERRA EIRELI	22.026.375/0001-83		347.948,0200	347.948,0200	Perdedor
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	08.639.717/0001-90		349.071,1000	349.071,1000	Perdedor
GRS LIMPEZA E CONSTRUCOES EIRELI	26.544.802/0001-56		349.495,0000	349.495,0000	Perdedor
ESCALA CONSTRUCOES LTDA	37.579.448/0001-11		0,0000	0,0000	Desclassificado

**4.1 - Direito Preferência**

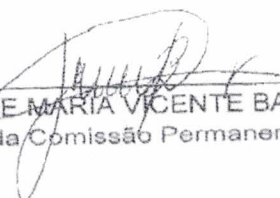
Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

**5. Recursos**

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

**6. Encerramento**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram. O representante da empresa GRS LIMPEZA E CONSTRUCOES EIRELI se ausentou da sala antes do termino, ficando sem assinar esta Ata.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARIA VICENTE BARROS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



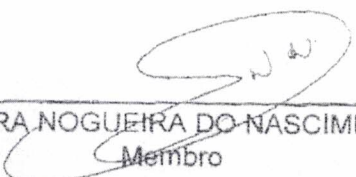
ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

000697

---

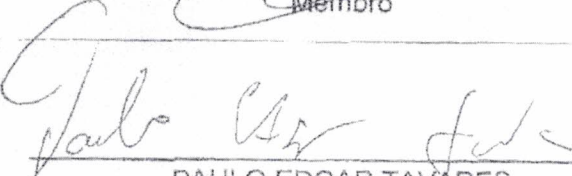
NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS  
Membro

---



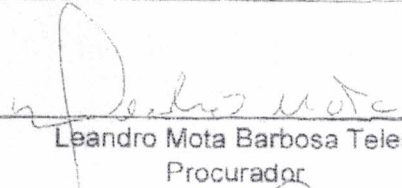
SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
Membro

---




PAULO EDGAR TAVARES  
Procurador

---




Leandro Mota Barbosa Teles  
Procurador

---



FERNANDO ARBUES BRANDÃO  
Sócio

---



BENTO COSTA GUERRA  
Procurador

---

JOÃO BATISTA LOULY  
Procurador



000346

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE**  
**TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0005-0/2020**

**1. Abertura do Certame**

Às 10:30 horas do dia 4 de julho de 2020 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE, sito à RUA 03, PREDIO, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 040 LICITAÇÃO de 31/01/2020, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA PRAÇA DA VILA MARIA, NESTE MUNICÍPIO, REFERENTE AO CONVENIO 3888/2020

**2. Credenciamento**

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	ME	08.639.717/0001-90	PAULO EDGAR TAVARES	290.791.363-87
RELUZ CONSTRUÇOES EIRELI	ME	14.011.684/0001-31	Leandro Mota Barbosa Teles	986.781.831-87

**3. Habilitação**

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
RELUZ CONSTRUÇOES EIRELI	14.011.684/0001-31	Aprovado	
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	08.639.717/0001-90	Reprovado	Apresentou prazo de vigência da garantia da proposta inferior ao solicitado, que é 60 (sessenta) dias após o prazo de vigência da proposta mencionada neste Edital, em desacordo com o item C. 3.3 do edital, ficando a empresa inabilitada.

**4. Abertura de Propostas**

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:



000347

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

## LOTE 1


ITEM: 1 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA VILA MARIA, NESTE MUNICÍPIO			Quantidade: 1,0000		
PROPONENTE	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31		349.249,6500	349.249,6500	Vencedor
CONSTRUPLAC COM. MAT. CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI	08.639.717/0001-90		0,0000	0,0000	Desclassificado

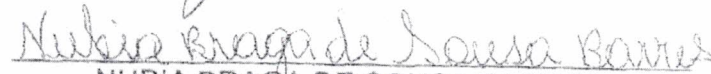
## 5. Recursos

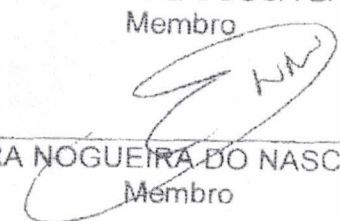
Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

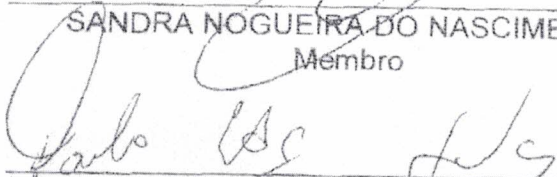
## 6. Encerramento

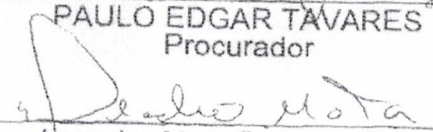
Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARIA VICENTE BARROS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
\_\_\_\_\_  
NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
PAULO EDGAR TAVARES  
Procurador

  
\_\_\_\_\_  
Leandro Mota Barbosa Teles  
Procurador

000270



LUCCELADA

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE**  
**TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0007-0/2021**

**1. Abertura do Certame**

Às 10:30 horas do dia 15 de dezembro de 2021 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE, sito à RUA 03, PREDIO, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 084 de 19/01/2021, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros LUCAS VALE DO NASCIMENTO e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA BERNARDO SAYÃO, NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO

**2. Credenciamento**

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	ME	14.011.684/0001-31	IZAEL DA SILVA RODRIGUES	916.537.111-91

**3. Habilitação**

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31	Aprovado	

**4. Abertura de Propostas**

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

**LOTE 1**

000271



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

ITEM: 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO			Quantidade: 1.0000		
PROponente	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
RELUZ CONSTRUÇOES EIRELI	14.011.684/0001-31		613.755,0500	613.755,0500	Vencedor

#### 4.1 - Direito Preferência


Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

#### 5. Recursos

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

#### 6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARIA VICENTE BARROS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação


  
\_\_\_\_\_  
LUCAS VALE DO NASCIMENTO  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
Membro

030272



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

  
\_\_\_\_\_  
IZAEL DA SILVA RODRIGUES  
REPRESENTANTE





000168

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE**  
**TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0003-0/2022**

**1. Abertura do Certame**

Às 10:30 horas do dia 25 de abril de 2022 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE, sito à RUA 03, PREDIO, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 084 de 19/01/2021, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros LUCAS VALE DO NASCIMENTO e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE COM CALÇADA, MEIO-FIO COM SARJETA, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E PISO TÁTIO NA RUA CARLOS EDUARDO, TRAVESSA 01, RUA VALDEMAR BORGES DA SILVA, RUA PROJETADA 01, SETOR SOBRAL EM MIRANORTE-TO.

**2. Credenciamento**

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	ME	14.011.684/0001-31	VILMAR RESPLANDES DE SOUZA	577.514.121-00

**3. Habilitação**

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31	Habilitado	

**4. Abertura de Propostas**

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

**LOTE 1**

ITEM: 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO			Quantidade: 1,0000		
PROponente	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO





000169

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31	511.315,3200	511.315,3200	Vencedor
--------------------------	--------------------	--------------	--------------	----------

**4.1 - Direito Preferência**

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

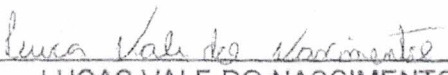
**5. Recursos**


Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

**6. Encerramento**

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARIA VICENTE BARROS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
\_\_\_\_\_  
LUCAS VALE DO NASCIMENTO  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
VILMAR RESPLANDES DE SOUZA  
SÓCIO



000090

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE  
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0004-0/2020****1. Abertura do Certame**

Às 10:30 horas do dia 4 de agosto de 2020 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE, sito à RUA 03, PREDIO, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 040 LICITAÇÃO de 31/01/2020, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS e SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NO PÁTIO DA FEIRA COBERTA, REFERENTE AO CONVENIO 382/2019, NO MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

**2. Credenciamento**

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	ME/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	ME	14.011.684/0001-31	Leandro Mota Barbosa Teles	986.781.831-87

**3. Habilitação**

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31	Aprovado	

**4. Abertura de Propostas**

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

**LOTE 1**

ITEM: 1 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NO			Quantidade: 1,0000		
PROONENTE	CNPJ/CPF	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	SITUAÇÃO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31		195.991,0400	195.991,0400	Vencedor



000091

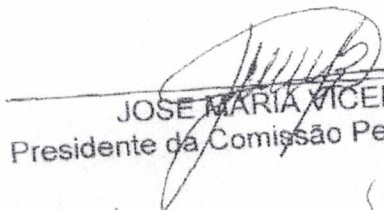
ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE


**5. Recursos**

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

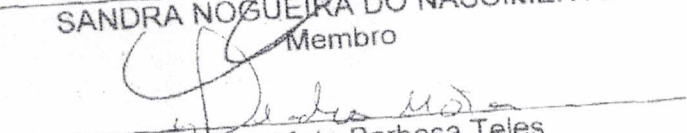
**6. Encerramento**

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE MARIA VICENTE BARROS  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
\_\_\_\_\_  
NUBIA BRAGA DE SOUSA BARROS  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Leandro Mota Barbosa Teles  
Procurador



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE  
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0008-0/2022

### 1. Abertura do Certame

Às 08:00 horas do dia 28 de junho de 2022 na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE, sito à RUA 03, PREDIO, centro reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 195 de 27/04/2022, sob a presidência do(a) Sr.(a) JOSE MARIA VICENTE BARROS e na presença dos membros SANDRA NOGUEIRA DO NASCIMENTO e LUCAS VALE DO NASCIMENTO, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONCLUSÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE COM CALÇADA, MEIO FIO COM SARJETA, PISO TÁTIL, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, NA RUA VALDEMAR BORGES DA SILVA, NO SETOR AEROPORTO EM MIRANORTE - TO, CONVENIO 010408.00264/2022

### 2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	ME	14.011.684/0001-31	VILMAR RESPLANDES DE SOUZA	577.514.121-00

### 3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
RELUZ CONSTRUCOES EIRELI	14.011.684/0001-31	Habilitado	

### 4. Abertura de Propostas

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, e chegou a seguinte conclusão:

# RECIBO

Nº

R\$ 1.100,00

RECEBI(EMOS)

A QUANTIA DE

UM MIL E CEM REAIS

PROVENIENTE DE

UM MIL E CEM REAIS

REFERENTE À PARTE DE PAGAMENTO DAS  
PARCELAS DE UMA CHACARA

Polégar Direito

MIRANDOTE - TO 27 de JUNHO de 20 22  
Silveira R. de Sousa

2570 - DIGICOR

Bloco c/ 50 fls.

# RECIBO

Nº

R\$ 50.000,00

RECEBI(EMOS)

de: Amônio Carlos MARTINS Reis

A QUANTIA DE

CINQUENTA MIL REAIS

PROVENIENTE DE

PAGAMENTO DA ENTRADA DA COMPRA DE  
UMA CHACARA (REFERENTE À ENTRADA, 1ª PARCELA)

Polégar Direito

MIRANDOTE - TO 12 de Abril de 20 21  
Silveira R. de Sousa

2570 - DIGICOR

Bloco c/ 50 fls.

# RECIBO

Nº

R\$ 1.100,00

RECEBI(EMOS)

A QUANTIA DE

UM MIL E CEM REAIS

PROVENIENTE DE

UM MIL E CEM REAIS

REFERENTE A PARTE DE PAGAMENTO DAS  
PARCELAS DE UMA CHACARA

Polegar Direito

MIRANDOTE 27 de JUNHO de 2022  
Silveira R. de Sousa

2570 - DIGICOR

Bloco c/ 50 fls.

# RECIBO

Nº

R\$ 50.000,00

RECEBI(EMOS)

de: AMÔNIO CAELUS MARTINS REIS

A QUANTIA DE

CINQUENTA MIL REAIS

PROVENIENTE DE

PAGAMENTO DA ENTRADA DA COMPRA DE

UMA CHACARA (REFERENTE A ENTRADA, 1ª PARCELA)

Polegar Direito

MIRANDOTE 12 de ABRIL de 2021  
Silveira R. de Sousa

2570 - DIGICOR

Bloco c/ 50 fls.

RECIBO

Nº

RS 5.500,007

RECEBI(EMOS)

A QUANTIA DE CINCO MIL E CINCENTOS REAIS

PROVENIENTE DE PARTE DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE UMA

CHACARA

Polegar Direito

Minuto 09 de JULHO de 2021  
Silveira R de Sousa

Bloco com 50 Folhas

RECIBO

Nº

RS 13.000,00

RECEBI(EMOS)

A QUANTIA DE TREZE MIL REAIS

PROVENIENTE DE PARTE DAS PARCELAS DO PAGAMENTO DE UMA

CHACARA

Polegar Direito

Minuto 10 de MAIO de 2021  
Silveira R de Sousa

Bloco com 50 Folhas

RECEBO

Nº

RS 5.500,00

RECEBI(EMOS)

A QUANTIA DE CINCO mil e CINCENTOS REAIS

PROVENIENTE DE PARTE DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE UMA CHACARA

Polégar Direito

Minuto 09 de JUNHO de 2021  
Silveira R de Sousa

Bloco com 50 Folhas

RECEBO

Nº

RS 13.000,00

RECEBI(EMOS)

A QUANTIA DE TREZE mil REAIS

PROVENIENTE DE PARTE DAS PARCELAS DO PAGAMENTO DE UMA CHACARA

Polégar Direito

Minuto 21 de MAIO de 2021  
Silveira R de Sousa

Bloco com 50 Folhas



RECIBO

Nº [ ] R\$ 1.000,00

RECEBI(EMOS) [ ]

A QUANTIA DE UM MIL E QUINHENTOS REAIS

[ ]

PROVENIENTE DE PAGAMENTO PARCIAL de uma obrigação

[ ]

[ ]

Polegar Direito

At. 26 de JUNHO de 2022  
Silviana R. de Sousa

3530  
Bloco com 50 Folhas

RECIBO

Nº [ ] R\$ 2.500,00

RECEBI(EMOS) [ ]

A QUANTIA DE DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS

[ ]

PROVENIENTE DE PGTO de parte de uma obrigação "parcial"

[ ]

[ ]

Polegar Direito

At. 27 de JUNHO de 2022  
Silviana R. de Sousa

3530  
Bloco com 50 Folhas

# RECIBO

Nº

R\$ 1.500,00

RECEBI(EMOS)

A QUANTIA DE

um mil e quinhentos reais

PROVENIENTE DE

pleno de parte financeira de um chá-  
CARA

Posto Direito

Mirante - 25 de Junho de 2022  
Silviana R. de Sousa

2570 - DIGICOR

Bloco c/ 50 fls.

# RECIBO

Nº

R\$ 2.000,00

RECEBI(EMOS)

A QUANTIA DE

Dois mil reais

PROVENIENTE DE

PAGAMENTO de uma parte das parcelas de  
um chá cara

Posto Direito

Mirante - 22 de Junho de 2022  
Silviana R. de Sousa

2570 - DIGICOR

Bloco c/ 50 fls.

# RECIBO

Nº

RS 2.500,00

RECEBI(EMOS)

A QUANTIA DE

Dois mil e quinhentos Reais

PROVENIENTE DE

Pago de impte das parcelas de uma CHÁCARA

EM FAVOR DE: ANTONIO CARLOS MARTINS REZ

Pelegar Direito

Minimale - fo. 19 de Junho de 2022  
Silveira R. de Sousa

2570 - DIGICOR

Bloco c/ 50 fls.

# RECIBO

Nº

RS 1.500,00

RECEBI(EMOS)

A QUANTIA DE

UM MIL E CINQUENTOS Reais

PROVENIENTE DE

PAGAMENTO DE impte das parcelas de uma CHÁ

CARA

Pelegar Direito

Minimale - fo. 21 de Junho de 2022  
Silveira R. de Sousa

2570 - DIGICOR

Bloco c/ 50 fls.

# RECIBO

Nº

R\$ 2.500,00

RECEBI(EMOS)

A QUANTIA DE

Dois mil e Quinhentos Reais

PROVENIENTE DE

PAGO de parte das parcelas de uma (Aposentada)

EM dinheiro de: Anomio Carlos Machado Reis

Polegar Direito

Minimato - fo 19 de Junho de 2022

Silveteira R. de Sousa

2570 - DIGICOR

Bloco c/ 50 fls.

# RECIBO

Nº

R\$ 1.500,00

RECEBI(EMOS)

A QUANTIA DE

UM mil e Quinhentos Reais

PROVENIENTE DE

PAGAMENTO de parte das parcelas de uma CTA

CAUSA

Polegar Direito

Minimato - fo 21 de Junho de 2022

Silveteira R. de Sousa

2570 - DIGICOR

Bloco c/ 50 fls.

# RECIBO

Nº

R\$ 3.000,00

RECEBI(EMOS)

P

A QUANTIA DE

Dois mil e Cem

PROVENIENTE DE

PERO PARTE DO PAGTO de uma

CHÁCARA

Porugar Direito

Município - to 12 de JUNHO de 20 22

Silveira R. de Sousa

2570 - DIGICOR

Bloco c/ 50 fls.



**CANAL DE COMUNICAÇÃO:** Virtual

**PROTOCOLO N°** 07010548312202324

**INTERESSADO(A):** Anônimo

**ASSUNTO:** Complementação de Informações Sobre Irregularidades em Processo Licitatórios no Município de Miranorte

**ENCAMINHAMENTO:** 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, por Prevenção ao procedimento 2022.0010938.

**DESPACHO** – Tendo em vista as atribuições desta Ouvidoria quanto ao conhecimento de manifestações relacionadas às atividades dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins e seus serviços auxiliares, primando pela elevação dos padrões de transparência, presteza e segurança dos serviços desenvolvidos pelo *Parquet*, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses da coletividade, considerando o atendimento recebido sob o protocolo acima identificado, bem como, a existência de procedimento semelhante em trâmite na Promotoria de Justiça retromencionada, **encaminhe-se** a presente manifestação, para ciência e adoção de medidas porventura cabíveis. O interessado poderá acompanhar a tramitação por meio do respectivo número de protocolo, mediante consulta ao link: (<https://mpto.mp.br/web/ouvidoria/citizen-manifestation/>). Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2023.

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**

Ouvidor  
Procurador Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE**

**DENÚNCIA**

Venho através deste acerar a denúncia anônima nº. **07010531697202218**, **procedimento nº. 2022.0010938**, que consta no Portal do Cidadão Ministério Público do Estado do Tocantins, onde trata-se de irregularidade de processos de aditivos em licitações de obras do Município de Miranorte oriundo de Emendas Parlamentares Estadual e do Governo Federal.

Em resposta ao Ministério Público de Miranorte através do Ofício nº. 18 de 06 de fevereiro de 2023, o Prefeito Carlinho da Nacional menciona que a denúncia realizada é “apócrifa”, dizendo também que sua Esposa “Marcia” teria adquirido a chácara no valor de R\$ 87.600,00 pago ao Silveira Resplandes de Sousa através de recibos duvidosos, sendo que o Sr. Silveira é irmão de Vilmar Resplandes proprietário da empresa RELUZ.

Se analisar, vê-se que os recibos são preenchidos a mão e duvidosos, ou seja, pago em mãos para o “Sr. Silveira”, onde não tiveram se quer o cuidado de trocar a caneta que preencheu os recibos, até mesmo a superfície de preenchimento dos recibos, deixando sérios agravantes com toda essa hipotética defesa relatada. Nós cidadãos se pergunta: Porque efetuar vários pagamentos com prazos pequenos? Porque pagar esses valores em mãos por se tratar de duas pessoas públicas tanto prefeito quanto sua esposa? Porque guardar uma quantia de dinheiro elevada em sua casa? De onde veio esse dinheiro? Porque o dinheiro não foi declarado? Será que o Ministério Público que é um Órgão sério aceitará?

Ademais, essa área comprada “chácara” na realidade não foi pago só esse valor mencionado, se fizer uma avaliação de valor de imóvel no mínimo essa chácara tem o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil), pois segundo informações do própria coletoria do município o valor foi avaliado abaixo do mercado para que a transferência não ficasse com o valor elevado perante o cartório de registro.

Como já havia sido mencionado na denúncia anterior acima citado, considerando a Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 9.874/99, 14.133/21, Lei 8.429/92, artigos 884 a 886 do Código Civil, CP Decreto Lei 2.848/1940, Decreto-Lei nº. 201/1967, Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, afinal, tratam-se de pessoas públicas e que devem ser observadas sob pena de grave afronta aos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da competitividade e principalmente da moralidade

De acordo com a resposta espúria do denunciado, solicitamos do Ministério Público, a abertura de Inquérito Civil Público para apurar a veracidade dos documentos apresentados; que seja encaminhado a Policia Federal para investigação e veracidade dos documentos, pois a maioria das licitações efetuadas, mencionadas na denúncia onde a empresa RELUZ foi vencedora, são oriundo de Emendas Federais e que seja encaminhado cópia da denúncia a Câmara Municipal de Miranorte para abertura de CPI – Comissão Parlamentares de Inquérito, tendo em vista que há fortes indícios de irregularidades nas provas apresentadas pelo denunciado que contraria princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da competitividade e principalmente da moralidade.

# Procedimento Eletrônico Extrajudicial

## Ministério Público do Estado do Tocantins

### **920253 - DESPACHO**

Procedimento: 2022.0010938

Trata-se de **Notícia de Fato nº 2022.001938** instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima formulada via OUVIDORIA do Ministério Público **Protocolo nº 07010531697202218**, noticiando que *"o Município de Miranorte do Tocantins/TO realizou irregularidade em processos de aditivos em licitações de obras do Município de Miranorte oriundo de Emendas Parlamentares Estadual e do Governo Federal com suspeita de enriquecimento ilícito por parte do Prefeito Municipal de Miranorte e Secretários Municipais...que As empresas vencedoras dos certames com as obras, reforma da Avenida Bernardo Sayão: Reforma da Praça Santo Antônio, Construção do CRAS; Construção do CREAS, Construção do Centro de Convivência; reforma do Ginásio de esporte; Reforma do Estádio de futebol; Construção da Rodoviária; Recuperação dos asfaltos, Asfalto do Setor Sobral; Bloquetes do Setor Aeroporto; Construção das Escolas Municipais da Zona Rural que sempre trocam de empresas; Asfalto no Setor Sul; Asfalto na Vila São Jose; Asfalto e canalização da Rua 10, Complexo Esportivo, Show do aniversário da Cidade e outras Obras, depois dos contratos assinados, começam as obras e logo em seguida as medições já eram executadas e os pagamentos são antecipados para ajudarem as empresas..."*

Como diligência inicial, determinou-se: 1) Expeça-se ofício ao **Prefeito do Município de Miranorte/TO**, solicitando, **no prazo de 10 (dez) dias**, que preste informações sobre os fatos relatados na representação.

O Prefeito do Município de Miranorte/TO encaminhou resposta juntada no evento 09, informando, em síntese, que:

a) todas as obras e aquisições que não se encontram nas exceções legais de dispensa e inexigibilidade são precedidas de licitações, com ampla divulgação e concorrência. Que inexistem quaisquer denúncias no TCE ou a demais órgãos de controle, vícios em contratações e pagamentos de medições;

b) sua esposa, a senhora Marcia Macedo de Souza Reis, adquiriu um pequeno imóvel rural, com área inferior a 4 alqueires, o qual pertencia anteriormente ao Sr. Silveira Resplandes de Sousa, pelo o preço de R\$ 87.600,00, conforme demonstra a escritura. Que a compra foi realizada de forma parcelada e que o imóvel fora transferido somente no ano de 2022;

c) Que o imóvel rural não pertencia a empresa Reluz e que todas a obras realizadas pela empresa no Município foram precedidas de procedimentos licitatórios, com ampla divulgação e ampla concorrência;

d) o engenheiro Sr. Leandro Barbosa Teles, foi contratado em Abril de 2022 e, não prestou mais serviços a empresas privadas. Destaca ainda que, o profissional e altamente capacitado para o cargo que exerce,



bem como tem sua residência no Município, fatos que influenciaram na contratação do engenheiro;

Por fim, apresentou cópia do Procedimento Licitatório, Tomada de Preço nº 0001-0/2020, 0003-0/2020, 0004-0/2020, 0005-0/2020, 0001-0/2021, 0007-0/2021, 0003-0/2022, 0008-0/2022 e os recibos de pagamento do imóvel.

Posteriormente, sobreveio complementação da denúncia anônima no evento 10, informando em síntese, que:

- a) a chácara adquirida pela Sra. Marcia Macedo de Souza Reis, tem os recibos pagamentos duvidosos. Alegou-se ainda, que o antigo proprietário do imóvel rural o Sr. Silveira Resplandes é irmão de Vilmar Resplandes, proprietário da empresa Reluz;
- b) os recibos de pagamentos feitos ao Sr. Silveira Resplandes são duvidosos. Ademais, questiona o pagamento fracionado e de pequenos valores. Por fim, questiona o pagamento em mãos e da não declaração do dinheiro pago no imóvel rural;
- c) o valor pago pela propriedade não condiz com a realidade, pois de acordo com o denunciante a chácara custa em torno de R\$300.000,00 a R\$400.000,00 (trezentos a quatrocentos mil reais);
- d) houve descumprimentos das leis Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 9.874/99, 14.133/21, Lei 8.429/92, artigos 884 a 886 do Código Civil, CP Decreto Lei 2.848/1940, Decreto-Lei nº. 201/1967, Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, afinal, tratam-se de pessoas públicas e que devem ser observadas sob pena de grave afronta aos princípios constitucionais da igualdade, da impessoalidade, da legalidade, da competitividade e principalmente da moralidade.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Determino a adoção da seguinte diligência em continuidade:

- 1) **Instaure Inquérito Civil Público** com a finalidade de apurar possível beneficiamento da Empresa RELUZ em execução de obra pública no Município de Miranorte.
- 2) Expeça ofício ao Prefeito do Município de Miranorte requisitando que, **no prazo de 10 (dez) dias**, envie a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato de compra venda do referido imóvel;
- 3- Agende audiência extrajudicial para oitiva de Silveira Resplandes.

Cumpra-se.

Miranorte, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**STERLANE DE CASTRO FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

	<p><b>Assinado por:</b> STERLANE DE CASTRO FERREIRA como (sterlaneferreira)</p> <p><b>Na data:</b> 02/07/2024 14:15:55</p> <p><b>SHA-224:</b> 0fad7932cdb588f86cc39b3a4c5bafdee40d77746813495a4168c7ee</p> <p><b>URL:</b> <a href="https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/0fad7932cdb588f86cc39b3a4c5bafdee40d77746813495a4168c7ee">https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/0fad7932cdb588f86cc39b3a4c5bafdee40d77746813495a4168c7ee</a></p>
--	---

# Procedimento Eletrônico Extrajudicial

## Ministério Público do Estado do Tocantins

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento: 2022.0010938

#### PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 129, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

**CONSIDERANDO** que aportou nesta Promotoria de Justiça representação anônima formulada por meio do SI MPTO, Protocolo n.º 07010531697202218, noticiando que irregularidade em processos de aditivos em Município de Miranorte oriundo de Emendas Parlamentares Estadual e do Governo Federal com suspeita de envolvimento do Prefeito Municipal de Miranorte e que depois dos contratos assinados, as empresas vencedoras das obras e logo em seguida as medições já são executadas e os pagamentos são antecipados para ajudarem as empre

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, destinada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, mediante a adoção de medidas necessárias a sua garantia, conforme prescreve o artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos na forma do artigo 129, inciso III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, e o exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências

**CONSIDERANDO** que a atual visão do Ministério Público passa pela resolutividade e proatividade na defesa dos interesses públicos, bem como pela atuação reativa e secundária, levando em conta o protagonismo na defesa do patrimônio público e do aperfeiçoamento dos mecanismos de acompanhamento, controle e fiscalização dos recursos públicos;

**CONSIDERANDO** o que preceitua o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional em face do direito, tratado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República em seu artigo 37, caput, consagrou, entre outros, os princípios de impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar em benefício de terceiros, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade administrativa no âmbito do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social (Lei nº 14.230/2021);

**CONSIDERANDO** que são aplicados ao sistema da improbidade os princípios constitucionais do direito administrativo (art. 37, Lei nº 14.230/2021);

**CONSIDERANDO** que os atos de improbidade violam o patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e dos Tribunais de Contas e do Ministério Público (§ 5º do artigo 1º da Lei nº 14.230/2021);

**CONSIDERANDO** que o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que temporariamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º da Lei nº 14.230/2021 serão tratados como agentes públicos (art. 1º da Lei nº 14.230/2021);

**CONSIDERANDO** que as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, concorra dolosamente para a prática do ato de improbidade (artigo 3º da Lei nº 14.230/2021);

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferido por ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função pública, de atividade nas entidades mencionadas no art. 1º da Lei nº 14.230/2021 (artigo 9º, caput da Lei nº 14.230/2021);

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, ensejando, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos recursos públicos das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 14.230/2021 (artigo 10, caput da Lei nº 14.230/2021);

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou valores patrimoniais das entidades mencionadas no art. 1º da Lei nº 14.230/2021 (inciso I do artigo 10 da Lei nº 14.230/2021);

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa permitir, facilitar ou concorrer para que seja praticado ato de improbidade administrativa ilícitamente (inciso XII do artigo 10 da Lei nº 14.230/2021);

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a omissão dolosa que viole os deveres de honestidade e de imparcialidade e de legalidade (artigo 11, caput da Lei nº 19.947/2002);

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes e serviços de relevância pública aos direitos; promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; e, expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

**CONSIDERANDO** que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fatos que possam configurar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, não sendo aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (Resolução CSMP nº 005/2018);

## RESOLVE

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de apurar possível beneficiamento ilícito em execução de obra pública no Município de Miranorte.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Juízo que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das **seguintes diligências**:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento.
2. Expeça ofício ao Prefeito do Município de Miranorte requisitando que, **no prazo de 10 (dez) dias**, envie a esta Promotoria cópia do contrato de compra e venda do referido imóvel;
- 3) Agende audiência extrajudicial para oitiva de Silveira Resplandes;
- 4) Comunique ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil público e a presente portaria inaugural.
5. Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 02 de julho de 2024.

**Sterlane de Castro Ferreira**

Promotora de Justiça

em substituição automática

Miranorte, 02 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**STERLANE DE CASTRO FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

	<p><b>Assinado por:</b> STERLANE DE CASTRO FERREIRA como (sterlaneferreira)</p> <p><b>Na data:</b> 02/07/2024 14:38:14</p> <p><b>SHA-224:</b> 3318ab68e8df6219201d3e1d52aeb0579601569790412475626b9bc5</p> <p><b>URL:</b> <a href="https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/3318ab68e8df6219201d3e1d52aeb05796015697">https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/3318ab68e8df6219201d3e1d52aeb05796015697</a></p>
--	---

Procedimento Eletrônico Extrajudicial  
Ministério Público do Estado do Tocantins

**920261 - OF. N° 250.2024-PJM AO PREFEITO DE  
MIRANORTE**

Procedimento: 2022.0010938

**OF N° 250.2024-PJM**

Miranorte-TO, 11 de julho de 2024.

Ao Exmo. Senhor

**Antônio Carlos Martins Reis**

Prefeito Municipal

Miranorte/TO

Senhor Prefeito,

Após cumprimentos, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por sua representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, com Fulcro no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal e art. 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93, vem, por meio deste, **REQUISITAR** a Vossa Excelência que, **no prazo de 10 (dez) dias**, envie a esta Promotoria de Justiça cópia do contrato de compra venda do referido imóvel rural denominado Lote 32-B/002 desmembrado do Lote 32-B, situado no Loteamento Poço Azul, Município de Miranorte adquirido pela Sra. Marcia Macedo de Souza do Sr. Silveira Resplandes de Sousa.

Por oportuno, **adverte-se** que o não atendimento às requisições ministeriais sujeitam o gestor público implicações legais de ordem pessoal, configurando ato de improbidade administrativa e a responsabilização penal em razão dos crimes emoldurados nos arts. 11 e 12, da Lei nº 8.429/92 e art. 10, da Lei nº 7347/85.

Ressalto que os documentos solicitados devem ser encaminhados eletronicamente em formato pdf no e-mail desta Promotoria, **prm01miranorte@mpto.mp.br**.

Demais informações sobre o procedimento extrajudicial **Inquérito Civil Público nº 2022.0010938**, podem ser obtidas também no endereço eletrônico [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), portal do cidadão, consulta de procedimentos extrajudiciais, mediante solicitação de acesso externo aos autos.

Atenciosamente,

Miranorte, 11 de julho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**STERLANE DE CASTRO FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

	<p><b>Assinado por:</b> STERLANE DE CASTRO FERREIRA como (sterlaneferreira)</p> <p><b>Na data:</b> 11/07/2024 10:17:49</p> <p><b>SHA-224:</b> a62bd754c3843429d4956d4fc55af49da4c446138d71b35b8a5d590d</p> <p><b>URL:</b> <a href="https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/a62bd754c3843429d4956d4fc55af49da4c446138d71b35b8a5d590d">https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/a62bd754c3843429d4956d4fc55af49da4c446138d71b35b8a5d590d</a></p>
--	---





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

**920047 - NOTIFICAÇÃO SILVEIRA RESPLANDES**

Procedimento: 2022.0010938

**NOTIFICAÇÃO**

Ao Ilmo. Senhor

**SILVEIRA RESPLANDES DE SOUSA**

Rua 14, nº 1432, casa 2, Centro.

Miramorte/To

***A PROMOTORA DE JUSTIÇA, DRA. PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA, TITULAR DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE, NOTIFICA Vossa Senhoria, para comparecer na Promotoria de Justiça, localizada na Av. Alfredo Nasser, Qd. 105-A, Lt. L-5, Setor Sul, Miranorte-TO, em frente ao Hospital Municipal, munida de seus documentos pessoais, na data de 27 de agosto de 2024, às 16h30min para tratar de assunto relacionado ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº2022.0010938.***

***O não comparecimento implicará a tomada de providências cabíveis em lei, inclusive condução coercitiva, com o uso das Polícias Civil e Militar, sem prejuízo de eventual responsabilização por crime de desobediência (art. 330, c.p.) nos termos do que prevê o art. 89, inc. I, letra "a", da Lei Complementar Estadual 12/96, e art. 26, inc. I letra "a" da Lei Complementar nº 8,625/93.***

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 22 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico  
**PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA**  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

	<p><b>Assinado por:</b> PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA como (priscillaferreira)</p> <p><b>Na data:</b> 22/08/2024 14:52:39</p> <p><b>SHA-224:</b> b9fd3f9d93ceca48eb6e50c98c87f65edcdd7f97de58e5d0f687089b</p> <p><b>URL:</b> <a href="https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/b9fd3f9d93ceca48eb6e50c98c87f65edcdd7f97de58e5d0f687089b">https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/b9fd3f9d93ceca48eb6e50c98c87f65edcdd7f97de58e5d0f687089b</a></p>
--	--

	<p><b>Assinado por:</b> PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA como (priscillaferreira)</p> <p><b>Na data:</b> 22/08/2024 14:52:39</p> <p><b>SHA-224:</b> b9fd3f9d93ceca48eb6e50c98c87f65edcdd7f97de58e5d0f687089b</p> <p><b>URL:</b> <a href="https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/b9fd3f9d93ceca48eb6e50c98c87f65edcdd7f97de58e5d0f687089b">https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/b9fd3f9d93ceca48eb6e50c98c87f65edcdd7f97de58e5d0f687089b</a></p>
--	--



OFÍCIO N°203/2024

Miranorte Tocantins, 26 de agosto de

Excelentíssima Senhora

**PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA**

Promotora de Justiça da Comarca de Miranorte.

Nesta

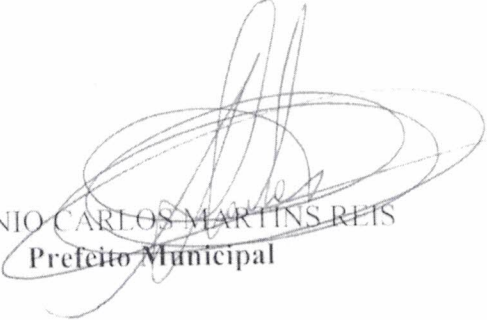
Assunto: Resposta ao ofício n° 250/2024

**Processo:** 2022.0010938

Senhora Promotora,

A par de cumprimentá-la, venho a douta presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício supracitado, esclarecer que foi realizada escritura direta sem contrato, estando inclusive anexa aos autos 2022.0010938 juntamente com os demais documentos correlatos.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO CARLOS MARTINS REIS  
Prefeito Municipal

**TERMO DE DECLARAÇÕES**

**Referência: Inquérito Civil Público nº 2022.0010938**

**NOME:** Silveira Resplandes de Sousa  
**NACIONALIDADE:** brasileiro  
**DATA DE NASCIMENTO:** 15/11/1976  
**ESTADO CIVIL:** -  
**PROFISSÃO:** cabelereiro  
**FILIAÇÃO:** -  
**CPF nº:** 85727652120  
**ENDEREÇO:** Rua 14, nº 1432, Centro, Miranorte-TO  
**TELEFONE:** (63) 984583680

Aos 27 de agosto de 2024, às 17h38min, no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte-TO e na presença desta Promotora de Justiça, Dra. **Priscilla Karla Stival Ferreira**, compareceu a declarante **Silveira Resplandes de Sousa** acima qualificada, tendo como referência os autos do **Inquérito Civil Público nº 2022.0010938**, ocasião em que prestou as seguintes declarações:

Que é irmão do Vilmar Resplandes que é proprietário da empresa Reluz Construções; Que a empresa tem sede em Miranorte e existe há pelo menos 15 anos; Que seu irmão participa de várias licitações, inclusive em Miranorte; Que no ano de 2020 vendeu sua chácara localizada na Associação olho d'água e já no ano de 2021, no início do ano comprou a chácara pertencente a filha do Joaquim Azevedo e mãe do Thiago; Que na época comprou a chácara pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mas não se recorda como foi feito o pagamento; Que em seguida, depois de uns cinco meses, vendeu a chácara para mulher do Prefeito, Sra. Márcia, pois ela queria trazer o pai dela para morar aqui; Que vendeu a chácara pelo valor de R\$ 87.600,00; Que ela deu entrada de R\$ 50.000,00 e parcelou o restante em quatro ou cinco vezes; Que os pagamentos foram realizados via transferência bancária para sua conta pelo Banco do Brasil; Que não fizeram um contrato de compra e venda; Que todos os pagamentos foram feitos por transferência bancária; Que não assinou e não fez nenhum recibo de quitação dos valores que eram pagos por ela; Que acredita que ela tenha terminado de pagar ainda no ano de 2022; Que logo em seguida, fez o registro e transferiu o imóvel; Que

Promotoria de Justiça de Miranorte/TO  
Avenida Alfredo Nasser, Qd. 105 A, Lt. B - N. 2200 - Cep: 77660000 - Setor Sul - Miranorte/TO  
Telefone: (63) 3355-1311



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

---

tem os recibos de comprovante que ela lhe pagou os valores; Que não tem sociedade com seu irmão Vilmar; Que irá trazer até o dia 28 de agosto de 2024, os comprovantes de pagamentos referentes à venda da chácara. Nada mais havendo a declarar, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Promotora de Justiça, que o digitei.

*Silveira R. de Sousa*

**Silveira Resplandes de Sousa**

*Declarante*

*Priscilla Karla Stiyal Ferreira*

**Priscilla Karla Stiyal Ferreira**

*Promotora de Justiça*

---

Promotoria de Justiça de Miranorte/TO

Avenida Alfredo Nasser, Qd. 105 A, Lt. B - N. 2200 - Cep: 77660000 - Setor Sul - Miranorte/TO

Telefone: (63) 3355-1311

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DA JUSTICA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRAFEGO E TRANSPORTES

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

1 NOME E SOBRENOME: SILVEIRA RESPLANDES DE SOUSA  
 11 HABILITACAO: 14/01/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 15/11/1976 PEDRO AFONSO/TO

4a DATA EMISSAO: 16/11/2022  
 4b VALIDADE: 02/11/2032  
 ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 287974 SSP TO

4d CPF: 857.276.521-20  
 8 PP REGISTRO: 02707685596  
 8 CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: MANOEL DE SOUSA BRITO  
 FILOMENA RESPLANDES DE SOUSA

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Silveira R. de Sousa*

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A		02/11/2032		D1			
A1				BE			
B		02/11/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: PALMAS, TO

NORTON RUISENS RODRIGUES BARREIRA  
 PRESIDENTE - DETRAN TO  
 ASSINATURA DO EMISSOR

76 125145820  
 TO030837982

2499525600

TOCANTINS  
 SENATRAN CONTRAN

Correntista

Nome

SILVEIRA RESPLANDES DE SO

CPF

887.276.521-20

Posição

Maior / 2021

Data da emissão

28.08.2024

Agência (prefeitura)

GS

Conta nº / dv

9.589-3

Data da abertura

20.11.2012

4560-8

01

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
27.04.2021		Saldo anterior						43,44 D
03.05.2021		118-Cobrança de I.O.F.	13601			391100701	0,34 D	43,78 D
05.05.2021		870-Transferência recebida	99015			55456000009018	5.000,00 C	
05.05.2021		05/05 4560 9018-2 REIUZ CONSTRUC	72979			51923304576265	1.500,00 D	
05.05.2021		031-Saque TMA						
05.05.2021		05/05 19:23 MIRANORTE	72979			51924054576265	1.000,00 D	
05.05.2021		031-Saque TMA						
05.05.2021		05/05 19:24 MIRANORTE	72979			51925354576265	1.000,00 D	1.456,22 C
05.05.2021		031-Saque TMA						
06.05.2021		05/05 19:25 MIRANORTE	72979			61116564576265	700,00 D	
06.05.2021		031-Saque TMA						
06.05.2021		06/05 11:16 MIRANORTE	13105			50601	785,89 D	29,67 D
06.05.2021		109-Pagamento de Boleto						
06.05.2021		AYMORE CRED FIN E INVEST S A						
10.05.2021		870-Transferência recebida	73120			224560000013903	2.000,00 C	
10.05.2021		10/05 05 4560 13903-3 RAIC DE ARAUJO	72979			101221459999999	2.000,00 D	
10.05.2021		031-Saque TMA						
10.05.2021		10/05 12:21 MIRANORTE	13601			511058916	1,53 D	
10.05.2021		123-Cobrança de Juros						
10.05.2021		825-Resgate Poupança	99020			604560000012157	30,00 C	30,00 C
14.05.2021		870-Transferência recebida	99020			604560000006558	350,00 C	380,00 C
17.05.2021		14/05 4560 12157-6 MARCOS A COEIH	99020			604560000006558	350,00 C	380,00 C
17.05.2021		870-Transferência recebida	99020			604560000006558	350,00 C	380,00 C
19.05.2021		15/05 4560 6558-7 MARCIO CARVALH	13105			51901	450,58 D	
19.05.2021		375-Impostos						
19.05.2021		REC DE IPTU E TAXAS MUNIC						
19.05.2021		825-Resgate Poupança	14397			148	70,58 C	0,00 C
21.05.2021		900-PIX - Recebido	14397			186097196	13.000,00 C	
21.05.2021		21/05 16:07 00059844019168 ROSIRENE M	13105			52101	1.619,00 D	11.381,08 C
21.05.2021		144-PIX - Enviado						
21.05.2021		21/05 09:29 Wanderley Silveira Santos	99020			604560000002393	15,00 C	
24.05.2021		870-Transferência recebida	99020			604560000002393	15,00 C	
24.05.2021		24/05 4560 2393-0 LUIZ RIBEIRO D						

**Correntista**

Nome

SILVEIRA RESP LANDES DE SO

CPF

857.276.521-20

Posição

Abril / 2021

Data da emissão

28.08.2024

Agência (prefeio/3v)

GS

Conta nº / dv

9.589-3

Data da abertura

20.11.2012

4560-8

01

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
31.03.2021		Saldo anterior						339,98 C
01.04.2021		234-Compra com Cartão	99008			177896	16,60 D	
		01/04 21:38 PAG*JessieleSouza						
01.04.2021		118-Cobrança de I.O.F.	13601			391100701	2,42 D	320,96 C
05.04.2021		900-PIX - Recebido	14397			106048497	274,43 C	
		05/04 08:51 00085727652120 Silveira Re						
05.04.2021		470-Transferência enviada	99020			60456000008780	252,00 D	
		02/04 4560 8780-7 EDUARDO FANGEL						
05.04.2021		144-PIX - Enviado	13105			40501	176,50 D	166,89 C
		02/04 18:05 Re Comercio De Produtos Fa						
08.04.2021		870-Transferência recebida	99020			601867000034333	150,00 C	
		08/04 18:67 34333-1 TAYNA NUNES OU						
08.04.2021		144-PIX - Enviado	13105			40801	90,00 D	
		08/04 08:37 Ailton Pereira Luna 023320						
08.04.2021		375-Impostos	13105			40802	65,04 D	161,85 C
		DAS - SIMPLES NACIONAL						
12.04.2021		870-Transferência recebida	99020			1886 601886000038268	300,00 C	
		11/04 1886 38268-X LEANDRO MOTA B						
12.04.2021		870-Transferência recebida	99020			60456000009444	45,00 C	
		12/04 4560 9444-7 ALVIMAR GOMES						
12.04.2021		900-PIX - Recebido	14397			117593162	469,09 C	
		11/04 18:23 00085727652120 Silveira Re						
12.04.2021		976-TED-Crédito em Conta	14175			128623645	50.000,00 C #	
		756 3263 48505064100 ANTONIO CARLOS						
12.04.2021		234-Compra com Cartão	99008			131646	14,89 D	
		10/04 08:47 COMERCIAL GOIAS						
12.04.2021		234-Compra com Cartão	99008			667213	4,00 D	
		11/04 18:40 PAG*AiltonMartinsVie						
12.04.2021		144-PIX - Enviado	13105			41201	950,00 D	
		12/04 23:33 Silveira Cabeleireiro						
12.04.2021		123-Cobrança de Juros	13601			511058916	3,17 D	50.003,88 C
13.04.2021		983-TED Devolvida	14175			500002	25.000,00 C	
		AG OU CNT DEST DO CRED INVAL						



Correntista

Nome

SILVEIRA RESPLANDES DE SO

CPE

857.276.521-20

Posição

Julho / 2021

Data da emissão

28.08.2024

Agência (prefixo/div)

4560-8

Conta nº / dv

01 9.589-3

Data da abertura

20.11.2012

Data contabil	Data lançamento	Histórico	Lote	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
30.06.2021		Saldo anterior						4.995,99 C
05.07.2021		870-Transferência recebida	99020		3627	603627000016026	15,00 C	
	05/07 3627	16026-1 ARCE DIAS DOS						
05.07.2021		120-Transferido Para Poupança	99020			604560510005109	695,00 D	
	03/07 4560	510005109-0 MARINALVA MORE						
05.07.2021		144-PIX - Enviado	13105			70501	3.500,00 D	
	03/07 09:27	Jose Janilson Rodrigues Da						
05.07.2021		144-PIX - Enviado	13105			70502	2.000,00 D	
	03/07 15:52	Divina Aparecida Lima De C						
05.07.2021		848-BB RP Simples	99020			1100	1.184,01 C	0,00 C
	470-Transferência enviada					605921000043930	475,00 D	
08.07.2021		08/07 5821						
	109-Pagamento de Boleto	43930-4 ADEMIR BRAMBIL						
08.07.2021		ANMORE CRED FIN E INVEST S A	13105			70801	785,89 D	
	848-BB RF Simples							
08.07.2021		870-Transferência recebida	72979			224560000005170	1.260,89 C	0,00 C
	09/07 4560	5170-5 A C M REIS						
09.07.2021		870-Transferência recebida	99015			554560000003018	5.500,00 C	5.600,00 C
	09/07 4560	9018-2 REIUIZ CONSTRUC						
12.07.2021		900-PIX - Recebido	14397			294845104	25,00 C	5.625,00 C
	10/07 10:24	00002383392111 ITALO P ARA						
13.07.2021		870-Transferência recebida	99020			603627000016026	15,00 C	5.640,00 C
	13/07 3627	16026-1 ARCE DIAS DOS						
26.07.2021		870-Transferência recebida	99015			554560000009018	1.800,00 C	
	26/07 4560	9018-2 REIUIZ CONSTRUC						
26.07.2021		142-Tar Celular MSG-Mês Anteri	13113			984583680	5,00 D	
		Cobrança referente 12/07/2021						
26.07.2021		435-Tarifa de Pacote de Serviç	13113			862071200494872	13,25 D	
		Cobrança referente 26/07/2021						
26.07.2021		102-Cheque Compensado	13079			748 1981	888,90 D	6.532,85 C
		900-PIX - Recebido	14397			333281641	2.651,09 C	9.183,94 C
27.07.2021		27/07 10:19 00085727652120 Silveira Re						
28.07.2021		870-Transferência recebida	99020			604560000008574	15,00 C	

**DENUNCIA  
TRANSPORTE  
ECOLAR**

# Procedimento Eletrônico Extrajudicial

## Ministério Público do Estado do Tocantins

**Protocolo :**  
07010626644202357

Protocolo de Noticia de Fato  
**Data :**  
20/11/2023 10:50

**Interessado :**  
OUVIDORIA ANÔNIMA

### Noticia de Fato :

Uso indevido de veículo exclusivo para transporte público escolar do Município de Miranorte. Uso indevido para atividades privadas de lazer em outro município. Ato de Improbidade Administrativa Anônimo

### Anexos

[Anexo I- WhatsApp Video 2023-11-20 at 09.11.31.mp4](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/fc4e60484331cce911924a54beca6ee4](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fc4e60484331cce911924a54beca6ee4)

MD5: fc4e60484331cce911924a54beca6ee4

Palmas, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

**MOISES RIBEIRO MAIA NETO**

OUVIDORIA

	<p><b>Assinado por:</b> MOISES RIBEIRO MAIA NETO como (moisesneto)</p> <p><b>Na data:</b> 21/11/2023 15:58:06</p> <p><b>SHA-224:</b> 4502b8225572e68ff34ecc5dfce1f1b2427694d2f5f3bb41f2c14a</p> <p><b>URL:</b> <a href="https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/4502b8225572e68ff34ecc5dfce1f1b2427694d2f5f3bb41f2c14a">https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/4502b8225572e68ff34ecc5dfce1f1b2427694d2f5f3bb41f2c14a</a></p>
--	--

**Remetente**

OVDMP - OUVIDORIA - MOISES RIBEIRO MAIA NETO

**Enviado em**

21/11/2023 15:57

**Destinatário**

• OUVIDORIA

**Recebido por**

MOISES RIBEIRO MAIA NETO

**Recebido em**

21/11/2023 15:57

***\*Enviado apenas por meio eletrônico*****Assinado por:** MOISES RIBEIRO MAIA NETO como (moisesneto)**Na data:** 21/11/2023 às 15:57:55**SIGN:** dc3722ba756426091ff42084b47e5306bb16d19b**URL:** <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/dc3722ba756426091ff42084b47e5306bb16d19b>

---

## **WhatsApp Video 2023-11-20 at 09.11.31.mp4**

[https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/fc4e60484331cce911924a54beca6ee4](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fc4e60484331cce911924a54beca6ee4)

MD5: fc4e60484331cce911924a54beca6ee4

[ [Voltar ao Indice de Anexos](#) ]



**CANAL DE COMUNICAÇÃO:** *whatsapp*

**PROTOCOLO N° 07010626644202357**

**INTERESSADO(A):** Anônimo

**ASSUNTO:** Uso Indevido de Transporte Escolar do Município de Miranorte

**ENCAMINHAMENTO:** 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte

**DESPACHO** – Considerando que incumbe à Ouvidoria o conhecimento de manifestações que versem sobre matéria pertinente às atribuições do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demandas relativas ao desempenho das atividades por seus Membros e Servidores, primando pelo propósito de elevar os padrões de transparência, presteza e segurança dos serviços desenvolvidos pelo *Parquet* na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses da coletividade, tendo em vista o atendimento recebido sob o protocolo acima identificado, ADMITO a manifestação e determino a conversão em Notícia de Fato, por meio do sistema *e-Ext*, encaminhando ao órgão acima indicado para adoção de medidas porventura cabíveis, inclusive reanálise do conteúdo material, em observância ao princípio da independência funcional, conforme arts. 17 e 12§ 5º do Regimento Interno desta Ouvidoria - Resolução n° 006/2019/CPJ. O interessado poderá acompanhar a tramitação por meio do respectivo número de protocolo, mediante consulta ao link: (<https://athenas.mpto.mp.br/athenas/ouvidoria/monitoring/>) e posteriormente acessando o procedimento no *e-Ext*. Cumpra-se.

**GABINETE DA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, Palmas-TO, 20 de novembro de 2023.

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**

Ouvidor  
Procurador de Justiça

# Procedimento Eletrônico Extrajudicial

## Ministério Público do Estado do Tocantins

### REAUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO

O procedimento 2023.0011981 foi reautuado.

**Dado(s) alterado(s):**

1. Título:  
**Uso Indevido de Transporte Escolar do Município de Miranorte**
2. Área de atuação:  
**PATRIMÔNIO PÚBLICO**
3. Assunto principal:  
**DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > ATOS ADMINISTRATIVOS > IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Palmas, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

**MOISES RIBEIRO MAIA NETO**

OUVIDORIA

	<p><b>Assinado por:</b> MOISES RIBEIRO MAIA NETO como (moisesneto)</p> <p><b>Na data:</b> 21/11/2023 15:59:25</p> <p><b>SHA-224:</b> 3e858fe79a12e1cd464148a11bec5815513c6ca1bfa9b272d53124d2</p> <p><b>URL:</b> <a href="https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/3e858fe79a12e1cd464148a11bec5815513c6ca1bfa9b272d53124d2">https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/3e858fe79a12e1cd464148a11bec5815513c6ca1bfa9b272d53124d2</a></p>
--	--

# Procedimento Eletrônico Extrajudicial

## Ministério Público do Estado do Tocantins

### ENCAMINHAMENTO A ÓRGÃO INTERNO

Procedimento: 2023.0011981

O procedimento foi encaminhado para PRM01MIR - 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.

Palmas, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

**MOISES RIBEIRO MAIA NETO**

OUVIDORIA

	<p><b>Assinado por:</b> MOISES RIBEIRO MAIA NETO como (moisesneto)</p> <p><b>Na data:</b> 21/11/2023 15:59:39</p> <p><b>SHA-224:</b> 8bb852e7db5e27db4df1ef759f2c7c2b7fc65da90bf5ed065243720e</p> <p><b>URL:</b> <a href="https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/8bb852e7db5e27db4df1ef759f2c7c2b7fc65da90bf5ed065243720e">https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/8bb852e7db5e27db4df1ef759f2c7c2b7fc65da90bf5ed065243720e</a></p>
--	--



# Procedimento Eletrônico Extrajudicial

## Ministério Público do Estado do Tocantins

---

### **920054 - DESPACHO**

Procedimento: 2023.0011981

Trata-se de **Notícia de Fato nº 2023.0011981** instaurada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, após aportar representação anônima encaminhada por meio do Sistema da Ouvidoria do MPTO, Protocolo nº 07010626644202357.

Segundo a representação: “Uso indevido de veículo exclusivo para transporte público escolar do Município de Miranorte. Uso indevido para atividades privadas de lazer em outro município. Ato de Improbidade Administrativa Anônimo”.

Após, vieram os autos para apreciação.

É o relatório.

Determino a adoção da seguinte diligência inicial:

1 – A prorrogação do prazo de conclusão do presente procedimento;

2 – Expeça-se ofício ao **Prefeito do Município de Miranorte/TO**, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações:

a) Esclareça os fatos relatados na representação, em anexo.

b) Encaminhe cópia do ofício do Grupo Gambira o qual solicitou a disponibilização de veículo para transporte até o Município de Palmas-TO e indique quem são os integrantes do grupo e seus representantes (nomes, endereços e telefones celulares);

c) qual era a finalidade da viagem;

d) quem é o servidor responsável por autorizar e controlar o uso de veículos do transporte escolar no Município;

e) quem autorizou a saída e o uso do referido veículo do transporte escolar; quando se deu a autorização.

f) encaminhar cópia do documento do veículo;

g) quem era o servidor motorista que conduziu o veículo naquele dia. Identificar (nome, endereço e telefone celular), qual a sua lotação;

3 – Expeça-se ofício à Secretária de Educação do Município de Miranorte/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que:

a) Esclareça os fatos relatados na representação, em anexo.

b) Encaminhe cópia do ofício do Grupo Gambira o qual solicitou a disponibilização de veículo para transporte até o Município de Palmas-TO e indique quem são os integrantes do grupo e seus representantes (nomes, endereços e telefones celulares);

c) qual era a finalidade da viagem;

d) quem é o servidor responsável por autorizar e controlar o uso de veículos do transporte escolar no Município;

e) quem autorizou a saída e o uso do referido veículo do transporte escolar; quando se deu a autorização.

f) encaminhar cópia do documento do veículo;

g) quem era o servidor motorista que conduziu o veículo naquele dia. Identificar (nome, endereço e telefone celular), qual a sua lotação;

Cumpra-se.

Miranorte, 18 de dezembro de 2023

**PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

	<p><b>Assinado por:</b> PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA como (priscillaferreira)</p> <p><b>Na data:</b> 18/12/2023 18:38:37</p> <p><b>SHA-224:</b> 68ee43d7d7338c4283142badcfbe3904871c399d7efa933a57f59f48</p> <p><b>URL:</b> <a href="https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/68ee43d7d7338c4283142badcfbe3904871c399d7efa933a57f59f48">https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/68ee43d7d7338c4283142badcfbe3904871c399d7efa933a57f59f48</a></p>
--	--

# Procedimento Eletrônico Extrajudicial

## Ministério Público do Estado do Tocantins

---

### DILAÇÃO DE PRAZO

Procedimento: 2023.0011981

Foi registrada dilação de prazo no procedimento 2023.0011981.

Miranorte, 18 de dezembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

**PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

	<p><b>Assinado por:</b> PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA como (priscillaferreira)</p> <p><b>Na data:</b> 18/12/2023 18:38:38</p> <p><b>SHA-224:</b> bf8db8ea173823cf8b7cddb10c5b41ec087f8e2f9c1e2cce92d27e4f</p> <p><b>URL:</b> <a href="https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/bf8db8ea173823cf8b7cddb10c5b41ec087f8e2f9c1e2cce92d27e4f">https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/bf8db8ea173823cf8b7cddb10c5b41ec087f8e2f9c1e2cce92d27e4f</a></p>
--	--

# Procedimento Eletrônico Extrajudicial

## Ministério Público do Estado do Tocantins

### ANEXAÇÃO

#### PROCESSO PRINCIPAL:

1. - Anexação do procedimento 2024.0000530

#### PROCESSOS RELACIONADOS:

1. Notícia de Fato - 2024.0000530 - Denúncia

Miranorte, 22 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETH MOREIRA DOS SANTOS**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

	<p><b>Assinado por:</b> JANETH MOREIRA DOS SANTOS como (janethsantos)</p> <p><b>Na data:</b> 22/01/2024 16:27:27</p> <p><b>SHA-224:</b> ddb9dc2b0f8d53715ee680dcff74c06893f867183535d22b21d66a92</p> <p><b>URL:</b> <a href="https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ddb9dc2b0f8d53715ee680dcff74c06893f867183535d22b21d66a92">https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/ddb9dc2b0f8d53715ee680dcff74c06893f867183535d22b21d66a92</a></p>
--	---



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

## Procedimento Extrajudicial

2024.0000530



**DATA DE AUTUAÇÃO:** 18/01/2024 23:36

**CLASSE:** NOTÍCIA DE FATO

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** PATRIMÔNIO PÚBLICO

**ASSUNTO:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > ATOS ADMINISTRATIVOS > IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**PROMOTORIA:** 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### Partes

**Interessado(s)**

Ouvidoria Anônimo

**Investigados**

Ainda não temos nenhum investigado ou apontado reconhecido.

# Procedimento Eletrônico Extrajudicial

## Ministério Público do Estado do Tocantins

---

### ANEXAÇÃO

#### PROCESSO PRINCIPAL:

1. - Anexação do procedimento 2024.0000530

#### PROCESSOS RELACIONADOS:

1. Notícia de Fato - 2024.0000530 - Denúncia

Miranorte, 22 de janeiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETH MOREIRA DOS SANTOS**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

	<p><b>Assinado por:</b> JANETH MOREIRA DOS SANTOS como (janethsantos)</p> <p><b>Na data:</b> 22/01/2024 16:27:27</p> <p><b>SHA-224:</b> ddb9dc2b0f8d53715ee680dcff74c06893f867183535d22b21d66a92</p> <p><b>URL:</b> <a href="https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/ddb9dc2b0f8d53715ee680dcff74c06893f867183535d22b21d66a92">https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/ddb9dc2b0f8d53715ee680dcff74c06893f867183535d22b21d66a92</a></p>
--	---



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
SISTEMA DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL

## Procedimento Extrajudicial

2024.0000530



**DATA DE AUTUAÇÃO:** 18/01/2024 23:36

**CLASSE:** NOTÍCIA DE FATO

**ÁREA DE ATUAÇÃO:** PATRIMÔNIO PÚBLICO

**ASSUNTO:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > ATOS ADMINISTRATIVOS > IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**PROMOTORIA:** 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

### Partes

**Interessado(s)**

Ouvidoria Anônimo

**Investigados**

Ainda não temos nenhum investigado ou apontado reconhecido.



# Procedimento Eletrônico Extrajudicial

## Ministério Público do Estado do Tocantins

### **920261 - OF N° 040.2024-PJM PREFEITO DE MIRANORTER**

Procedimento: 2023.0011981

**OF N° 040.2024-PJM**

**2024.**

**Miranorte-TO, 02 de fevereiro de**

**Ao Exmo. Senhor**

**Antônio Carlos Martins Reis**

Prefeito Municipal

Miranorte/TO

**Assunto:** Solicitação de informações.

Senhor Prefeito,

Após cumprimentos, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por sua representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, com Fulcro no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal e art. 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93, vem, por meio deste, **REQUISITAR** a Vossa Excelência que, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, que preste as seguintes informações:

- Esclareça os fatos relatados na representação, em anexo.
- Encaminhe cópia do ofício do Grupo Gambira o qual solicitou a disponibilização de veículo para transporte até o Município de Palmas-TO e indique quem são os integrantes do grupo e seus representantes (nomes, endereços e telefones celulares);

- c) qual era a finalidade da viagem;
- d) quem é o servidor responsável por autorizar e controlar o uso de veículos do transporte escolar no Município;
- e) quem autorizou a saída e o uso do referido veículo do transporte escolar; quando se deu a autorização.
- f) encaminhar cópia do documento do veículo;
- g) quem era o servidor motorista que conduziu o veículo naquele dia. Identificar (nome, endereço e telefone celular), qual a sua lotação;

Por oportuno, **adverte-se** que o não atendimento às requisições ministeriais sujeitam o gestor público implicações legais de ordem pessoal, configurando ato de improbidade administrativa e a responsabilização penal em razão dos crimes emoldurados nos arts. 11 e 12, da Lei nº 8.429/92 e art. 10, da Lei nº 7347/85.

Ressalto que os documentos solicitados devem ser encaminhados eletronicamente em formato pdf no e-mail desta Promotoria, **prm01miranorte@mpto.mp.br**.

Demais informações sobre o procedimento extrajudicial **Notícia de Fato nº 2023.0011981**, podem ser obtidas também no endereço eletrônico [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), portal do cidadão, consulta de procedimentos extrajudiciais, mediante solicitação de acesso externo aos autos.

Atenciosamente,

Miranorte, 02 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**STERLANE DE CASTRO FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

	<p><b>Assinado por:</b> STERLANE DE CASTRO FERREIRA como (sterlaneferreira)</p> <p><b>Na data:</b> 02/02/2024 11:55:07</p> <p><b>SHA-224:</b> b6860483a8d6ec7ae1e2bd8bfa224b7cf14d52675395dd2a360fd2ca</p> <p><b>URL:</b> <a href="https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/b6860483a8d6ec7ae1e2bd8bfa224b7cf14d52675395dd2a360fd2ca">https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/b6860483a8d6ec7ae1e2bd8bfa224b7cf14d52675395dd2a360fd2ca</a></p>
--	---

# Procedimento Eletrônico Extrajudicial

## Ministério Público do Estado do Tocantins

### **920261 - OF N° 041.2024-PJM À SECRETÁRIA MUNICIPAL** **DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE**

Procedimento: 2023.0011981

**OF N° 041.2024-PJM**

**2024.**

Miranorte-TO, 02 de fevereiro de

À Ilma. Senhora

**CELIA MARQUES DA SILVA**

Secretária Municipal de Educação

Miranorte/TO

**Assunto:** Solicitação de informações.

Senhora Secretária,

Após cumprimentos, **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por sua representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições legais junto à Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, com Fulcro no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal e art. 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93, vem, por meio deste, **REQUISITAR** a Vossa Senhoria que, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, esclareça os fatos relatados na representação, em anexo.

a) Encaminhe cópia do ofício do Grupo Gambira o qual solicitou a disponibilização de veículo para transporte até o Município de Palmas-TO e indique quem são os integrantes do grupo e seus representantes (nomes, endereços e telefones celulares);

- b) qual era a finalidade da viagem;
- c) quem é o servidor responsável por autorizar e controlar o uso de veículos do transporte escolar no Município;
- d) quem autorizou a saída e o uso do referido veículo do transporte escolar; quando se deu a autorização.
- e) encaminhar cópia do documento do veículo;
- f) quem era o servidor motorista que conduziu o veículo naquele dia. Identificar (nome, endereço e telefone celular), qual a sua lotação;

Por oportuno, **adverte-se** que o não atendimento às requisições ministeriais sujeitam o gestor público implicações legais de ordem pessoal, configurando ato de improbidade administrativa e a responsabilização penal em razão dos crimes emoldurados nos arts. 11 e 12, da Lei nº 8.429/92 e art. 10, da Lei nº 7347/85.

Ressalto que os documentos solicitados devem ser encaminhados eletronicamente em formato pdf no e-mail desta Promotoria, **prm01miranorte@mpto.mp.br**.

Demais informações sobre o procedimento extrajudicial **Notícia de Fato nº 2023.0011981**, podem ser obtidas também no endereço eletrônico [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), portal do cidadão, consulta de procedimentos extrajudiciais, mediante solicitação de acesso externo aos autos.

Atenciosamente,

Miranorte, 02 de fevereiro de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**STERLANE DE CASTRO FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

	<p><b>Assinado por:</b> STERLANE DE CASTRO FERREIRA como (sterlaneferreira)</p> <p><b>Na data:</b> 02/02/2024 11:57:28</p> <p><b>SHA-224:</b> 5d28d63cd244cc07586645857f96fc50575087d4563a55eb670c5013</p> <p><b>URL:</b> <a href="https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5d28d63cd244cc07586645857f96fc50575087d4563a55eb670c5013">https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/5d28d63cd244cc07586645857f96fc50575087d4563a55eb670c5013</a></p>
--	---



OFÍCIO Nº029/2024

Miranorte Tocantins, 27 de fevereiro de 2024.

Excelentíssima Senhora

**PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA**

Promotora de Justiça da Comarca de Miranorte.

Nesta

Assunto: Resposta ao ofício nº 040.2024 procedimento 2023.0011981

Senhora Promotora.

A par de cumprimentá-la, venho a doura presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício supracitado, apresentar os informes abaixo:

**a) Esclareça os fatos relatados na representação, em anexo;**

Os fatos que chegaram ao conhecimento do gestor, foi que o grupo bambira, solicitou disponibilização de veículo a fim de fazer trajeto entre Miranorte e Palmas para evento de confraternização.

Sendo que o gestor encaminhou a solicitação ao chefe de gabinete para verificar a possibilidade de utilização de veículo próprio, que não fosse do transporte escolar. Após, tomou conhecimento que teria sido disponibilizado o ônibus que realiza o transporte de aluno, motivo pelo qual o gestor determinou a abertura de sindicância conforme portaria 225/2023 em anexo, uma vez que veículo não poderia ser utilizado para tal desiderato.

Preliminarmente apurou que houve equívoco entre comunicação do chefe de gabinete e do chefe de transporte da Secretaria municipal de Educação o qual disponibilizou ônibus da educação em razão de ter sido autorizado pela Secretaria de Educação, sendo que esta, não foi comunicada pelo chefe de gabinete qual a finalidade da viagem, pois era costume atender solicitações de disponibilidade de veículo para fins educacionais.

**b) Encaminhe cópia do ofício do Grupo Gambira o qual solicitou a disponibilização de veículo para transporte até o Município de Palmas-TO e indiquem quem são os integrantes do grupo e seus representantes (nomes, endereços e telefones celulares);**

Segue em anexo ofício solicitando disponibilização de veículo.

Outrossim, é imperioso ressaltar que o grupo gambira é composto de mais de 300 (



informamos que a administradora do grupo é a Sra. Laudilina Campelo de Abreu, residente na Rua 15, nº 1010, vila Maria, Miranorte-TO.

**C) qual era a finalidade da viagem;**

Confraternização do grupo Gambira.

**D) quem é o servidor responsável por autorizar e controlar o uso de veículos do transporte escolar no Município;**

Servidor responsável é p Sr. Deuziran Sorares Carvalho.

**e) quem autorizou a saída e o uso do referido veículo do transporte escolar; quando se deu a autorização ?**


A autorização foi dada pelo Chefe de Gabinete Francisco Gaspar, a autorização foi dada no dia 17 de novembro de 2024.

**f) segue em anexo cópia do veículo, conforme solicitado.**

**g) Quem é o servidor motorista que conduziu o veículo naquele dia, identificar (nome, endereço e telefone celular) qual sua lotação;**

Sr. Edivaldo Fidelis Pereira, lotado na Sec. de Meio Ambiente, residente e domiciliado na Rua 08, Setor Sul, Miranorte-TO, celular ( 63) 9418-0568, conforme ficha de registro em anexo.

Atenciosamente,

  
ANTÔNIO CARLOS MARTINS REIS  
Prefeito Municipal

Ofício nº 01

Miranorte-TO, 24 de Outubro de 2023

Excelentíssimo Senhor,  
Antônio Carlos Martins Reis  
Prefeito Municipal de Miranorte  
Miranorte do Tocantins

Assunto: Solicitação de Transporte de grupo de convivência (Grupo Gambira).

Senhor Prefeito,

Após cumprimenta-lo, solicitamos de Vossa Excelência a disponibilização de um ônibus para o transporte de 50 pessoas desta cidade, os quais irão participar de um passeio em comemoração aos 6 (seis) anos de convivência dos integrantes, que acontecerá em Palmas - Tocantins, no dia 18 de Novembro de 2023, sábado, saída às 07:00 horas e retorno às 18:00 horas.

Respeitosamente,



Laudilina Campelo de Abreu

(Integrante do grupo)

  
PROTOCOLO

Nº 3225

24/10/2023

Naysa Maleno  
Departamento Protocolo

# Ficha de Registro de Empregado

Registro  
Matrícula

05444

FOTO

Empresa	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO	CNPJ	21.523.591/0001-51	
Endereço	AV BERNARDO SAYÃO PREDIO centro 77.660-000	Cidade	MIRANORTE	
Nome	EDIVALDO FIDELIS PEREIRA	Data de Nascimento	03/09/1982	
Endereço	RUA 08 Setor Sul 77.660-000	Bairro	Setor Sul	
		Telefone	6394180568	
Cidade	MIRANORTE	Cônjuge		
Estado Civil	Solteiro	Sexo	Nacionalidade	Grau de Instrução
Naturalidade	MIRANORTE	Masculino	Brasileiro	Ensino médio incompleto

CPF	Nº CTPS	Série	Estado	Título Eleitor	Zona	Seção	R.G.	Órgão	Estado
711.872.001-15	91430	3	TO	033283962763	28	63	380698	SSP	TO
PASEP		Nº CNH		Categoria		Inst. Pensão		Cor Pele	
126.25091.97.7		03589659442		AD				Parda	
Pai				Mãe				Decreto	008/2024
Data Admissão		Órgão		Departamento			Setor		
03/01/2024		FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO		Sec. de Meio Amb., Agric. e Ind. e Com					
Local de Trabalho		Cargo		Tipo de Previdência			Horas Trabalhadas/Mês		
Sec. de Meio Amb., Agric. e Ind. e Com		MOTORISTA c		Regime Geral (INSS)			200		
Salário		Banco		Agência / Conta			Data de Exoneração		
R\$1.412,00		Banco do Brasil S.A.		45608 / 0000128147					
Observações									

Situação Funcional	Dependentes
Admitido (a) por aprovação em Concurso Público, publicado no Diário Oficial nº _____ de ____ / ____ / ____ convocado através do Decreto nº _____ de ____ / ____ / ____	
Data e Assinatura do Empregado na Ocasão da Admissão MIRANORTE, 27 de fevereiro de 2024  _____ Assinatura do Empregado  _____ Assinatura do Empregador	Anotações por Ocasão da Dispensa  Data saída: ____ / ____ / ____  Motivo: _____ _____ _____



DENATRAN - TO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CODIGO RENAVAM

01247152607

PLACA

QWD5A99

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2020

ANO MODELO

2021

NÚMERO DO CRV

\*\*\*



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

34414858103

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

IVECO/BUS 10-190E

ESPECIE / TIPO

PASSEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

QWD5A99/TO

CHASSI

93ZK01BDZM8939433

COR PREDOMINANTE

AMARELA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

SEM OBSERVAÇÕES

CATEGORIA

OFICIAL

CAPACIDADE

\*, \*

POTÊNCIA/CILINDRADA

190CV/\*\*\*\*

PESO BRUTO TOTAL

10.5

MOTOR

F4HE3481B\*6217624\*

CMT

13.0

EIXOS

2

LOTIFICAÇÃO

45P

CARROCERIA

TRANSPORTE DE ESCOLARES

NOME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE

CPF / (CNP)

02.070.720/0001-59

LOCAL

DATA

MIRANORTE TO

02/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DEI BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGU PELO SEGURADO (R\$)

\*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRANSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo Carteira Digital de Trânsito - CDTr e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDTr, você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto;
- Acessar a versão digital da CNH (após 2020) sempre sem carteira;
- Acessar a versão digital deste licenciamento para quem já possui;
- Comparar o licenciamento com outras pessoas;
- Indicar o principal condutor;
- Receber avisos de recall.



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 3f3156bd - 78d1d273 - c5f1da4d - 81712c21

**PORTARIA Nº 225/2023**  
Miranorte-TO, 21 de novembro de 2023

“Instaura Sindicância e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Miranorte/TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

**CONSIDERANDO** os princípios que norteiam a administração pública;

**CONSIDERANDO** que chegaram ao conhecimento do chefe do Executivo Municipal, através de canais da imprensa, que o Ônibus pertencente ao Fundo Municipal de Educação, adquirido através do convênio “Caminhos da Escola” empreendeu viagem ao Município de Palmas, na data de 18/11/2023 (sábado), realizando o transporte de pessoas para participarem de evento recreativo no Lago da Capital, inclusive com o consumo de bebidas alcoólicas no interior do veículo;

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Executivo não autorizou o referido deslocamento do veículo pertencente ao Fundo Municipal de Educação, o qual, a princípio não poderia ser utilizado para tal finalidade.

**CONSIDERANDO** a gravidade dos fatos noticiados, bem como a norma de regência, em especial os ditames do art. 155 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - DETERMINAR, mediante esta portaria, a abertura de sindicância a fim de apurar os fatos, bem como eventuais responsabilidades e faltas disciplinares dos servidores públicos envolvidos no episódio, em especial do Coordenador de Transporte Escolar do Município, da Gestora do Fundo Municipal de Educação, do Chefe de Gabinete e do condutor do veículo.

Art. 2º - Ficam designados os servidores da comissão processante (Decreto Municipal 099/2022) para realizarem a instrução do feito administrativo, bem como da elaboração de relatório conclusivo a ser apreciado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.3º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da instauração, prorrogáveis por igual período, por autorização do Prefeito, em caso de força maior, para a realização da sindicância.

Art.4º - Em razão da gravidade dos fatos, ocorridos no âmbito da administração Municipal, fica determinado o regime de urgência para a tramitação da presente sindicância,

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranorte-TO, em 21 dias do mês de novembro de 2023.

**ANTONIO CARLOS MARTINS REIS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 293/2023**

“Designar os responsáveis técnicos das Unidades de Saúde do Município de Miranorte, e da outras providências.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Miranorte, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais em especial a Lei Orgânica do Município de Miranorte, Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Miranorte e outras legislações pertinentes aos tratos dos serviços públicos e especializados

**CONSIDERANDO** Obrigatoriedade de responsáveis Técnicos para atender as órgãos fiscalizador e melhor funcionamento das unidades de saúde

**RESOLVE;**

Art. 1º - Designar como responsáveis Técnicos(a) das Unidades de Saúde do Município de Miranorte, tendo como responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, conforme descrição abaixo:

NOME	CARGO	COREN	UNIDADE
MAIRA DE EULINDA ARAUJO BELO ARRUDA	ENFERMEIRA	467.590 ENF-TO	Unidade Básica de saúde Pedro Alcântara Alves Rodrigues
ALLINE SANTOS SOUZA	ENFERMEIRA	659.185 ENF-TO	Unidade Básica de Saúde Manoel Cavalcante
LAYANE ALVES MORAES	ENFERMEIRA	601.513 ENF-TO	Unidade Básica de saúde David Clementino
LINDYMEIRE MOTA REIS	ENFERMEIRA	680.105 ENF-TO	Unidade Básica de saúde Noé Luz
LARYSSA CRYSTINA BARNABE FEITOSA	ENFERMEIRA	712.363 ENF-TO	Hospital Municipal de Miranorte

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor da data de sua assinatura e publicação, ficando Revogada a portaria sobre o número 204/2023, de 04 de agosto de 2023 no DOM nº 1217. CUMPRADO

Gabinete da Gestora Municipal de saúde do Município de Miranorte-TO, aos 21 (vinte e um) dias do Mês de Novembro de 2023.

**ELYNEISSER PEREIRA DE ARAUJO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTORA DA PASTA

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**EXTRATO DE PORTARIA**

Portaria nº 0139/2023, de 21/11/2023.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE, CNPJ nº 01.698.806/0001-68.  
Objeto: Autoriza viagem do Vereador Presidente Bruno Lustosa Chaves, à cidade de Pedro Afonso - TO, participar do evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO e concede diária.  
Local da Viagem: Pedro Afonso – TO.  
Data da viagem: 21/11/2023  
Data do retorno: 21/11/2023  
Embasamento legal: Resolução nº 004/2023, de 21/03/2023.  
Dotação Orçamentária: constante na LOA 2023.

Miranorte – TO, 21 de novembro de 2023  
Bruno Lustosa Chaves  
Presidente da Câmara Municipal

**EXTRATO DE PORTARIA**

Portaria nº 0140/2023, de 21/11/2023.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE, CNPJ nº 01.698.806/0001-68.  
Objeto: Autoriza viagem do Vereador Juraci Freire Bandeira, à cidade de Pedro Afonso - TO, participar do evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO e concede diária.  
Local da Viagem: Pedro Afonso – TO.  
Data da viagem: 21/11/2023  
Data do retorno: 21/11/2023  
Embasamento legal: Resolução nº 004/2023, de 21/03/2023.  
Dotação Orçamentária: constante na LOA 2023.

Miranorte – TO, 21 de novembro de 2023  
Bruno Lustosa Chaves  
Presidente da Câmara Municipal

**EXTRATO DE PORTARIA**

Portaria nº 0141/2023, de 21/11/2023.  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE, CNPJ nº 01.698.806/0001-68.  
Objeto: Autoriza viagem do Servidor Cezar Augusto Felix Lima, à cidade de Pedro Afonso - TO, participar do evento promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO e concede diária.  
Local da Viagem: Pedro Afonso – TO.  
Data da viagem: 21/11/2023  
Data do retorno: 21/11/2023  
Embasamento legal: Resolução nº 004/2023, de 21/03/2023.  
Dotação Orçamentária: constante na LOA 2023.

Miranorte – TO, 21 de novembro de 2023  
Bruno Lustosa Chaves  
Presidente da Câmara Municipal

**OFÍCIO Nº 069/2024/SEMED**

Miranorte/TO, 01 de março de 2024.

À Excelentíssima Senhora  
**PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA**  
Promotora de Justiça da Comarca de Miranorte

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 041.2024-PJM Procedimento: 2023.0011981

Senhora Promotora,

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANORTE ESTADO DO TOCANTINS, em atenção ao disposto no Ofício nº 041.2024-PJM, Procedimento: 2023.0011981 expedido em 02 de fevereiro de 2024, vem por via deste encaminhar a esta respeitada Promotoria de Justiça, bem como fornecer informações de forma que atenda as reivindicações expostas no presente ofício, visando esclarecer toda e qualquer dúvida quanto ao que se refere aos serviços de transporte escolar.

No dia 17 de novembro de 2023, o Sr. Francisco Gaspar Souza da Cruz, cuja a sua lotação é a de chefe de gabinete da Prefeitura Municipal de Miranorte, solicitou junto a mim a disponibilidade de 01 veículo, não me informando a finalidade. A Secretaria Municipal de Educação disponibiliza os veículos, além do transporte escolar dos alunos matriculados no ensino infantil e fundamental na rede de ensino do município, também para o transporte de universitários no traslado até a Universidade Federal do Tocantins-UFT no município de Miracema do Tocantins, entendendo eu que tal reivindicação seria para esse fim, dispus do veículo e entendendo ainda que é do conhecimento de todos que fazem parte da gestão direta do município, que os veículos que compõe a frota do transporte escolar não pode ser utilizado para outro fim, a não ser para servir os alunos que dependem desse tipo de transporte para chegar até a escola e, ainda, o transporte escolar pode ser utilizado para o deslocamento de estudantes universitários desde que, não traga prejuízos aos alunos do ensino básico (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), sendo necessário regulamentação pelos Estados e Municípios (artigo 5º da Lei nº 12.816 de 06 de junho de 2013).

Portanto, me isento de toda e qualquer responsabilidade acerca do assunto em questão, uma vez que, sabendo de fato da real utilização, conhecendo as normas vigentes e pelo zelo que tenho para com a educação e seu patrimônio, jamais autorizaria o veículo para uso no transporte que não seja de alunos ou universitários com fins acadêmicos.

Certos de termos atendido o presente ofício, colocamo-nos sempre à disposição para os esclarecimentos de quaisquer dúvidas que por ventura vierem a surgir.

Respeitosamente,



**CÉLIA MARQUES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

*Célia Marques da Silva*

Secretaria Municipal de Educação

Missão: "Contribuir para a melhoria das condições educacionais do Município, promovendo a universalidade e equidade na prestação dos serviços, visando à busca constante da excelência nos serviços prestados na educação."

Avenida Bernardo Sayão, nº 226 - Centro - Cep: 77.660-000 - Miranorte-TO

Telefone: (62) 3255-2001 - E-mail: [secretaria@miranorte.to.gov.br](mailto:secretaria@miranorte.to.gov.br)

**RESTANTES SEGUE EM SEGREDO DA JUSTIÇA**